

ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PAUTA PARA O DIA
15/12/80 às 13:10h.
Em 10/11/81 às 11/80
Diretor de Secretaria

PAUTA PARA O DIA
10/11/81 às 15:00h.
Em 29/10/81
Diretor de Secretaria

PAUTA PARA O DIA
12/08/81 às 13:10h.
Em 29/06/81
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 855/80

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

PAUTA PARA O DIA
17/09/81 às 14:30h.
Em 12/08/81
Diretor de Secretaria

AUTUAÇÃO

Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano
de 1980, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO=RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por _____
RICARDO LUIZ PLETSCH contra
CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES= CRT

Chefe da Secretaria Substª
IVETE FRONER

OBJETO: CTPS:..FGTS:..Sals., Fér., 13º sal., Av. prév., Hs. extr. Domingos
Indenização.

Cr\$ 197.864,00

PAUTA PARA O DIA
02/10/81 às 13:00h.
Em 17/09/81
Diretor de Secretaria

02
H

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 855/80

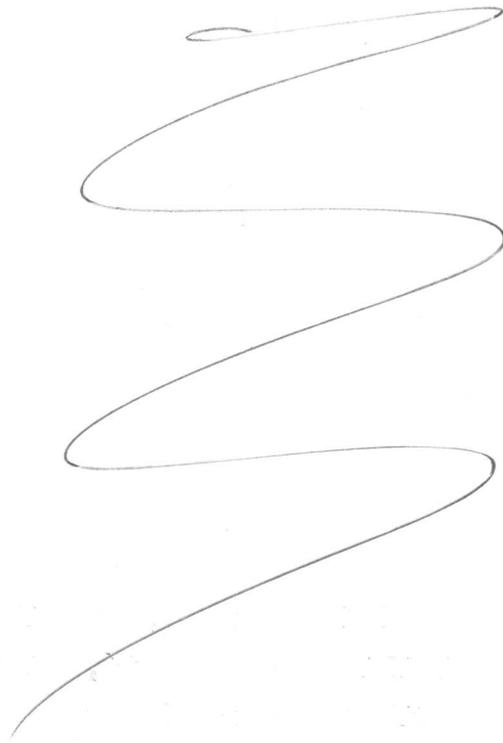
Em 10/ 11 1980

EMILIO PLETSCH, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado em Maratá, distrito de Montenegro, representando seu filho menor RICARDO LUIZ PLETSCH, brasileiro, solteiro, telefonista, residente e domiciliado em Maratá, distrito de Montenegro, por seu advogado que esta assina e instrumento de mandato público incluso, vem com fundamento nos arts. 837 a 842 da Consolidação das Leis do Trabalho, apresentar uma reclamatória trabalhista contra a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES, estabelecida com sede em Porto Alegre à Av. Borges de Medeiros, 512 com registro do CGCMF. sob nº 92.794.486, sociedade anônima de economia mista, com o ramo de Prestação de Serviços de Comunicação para o Estado do Rio Grande do Sul, com filial nesta cidade de Montenegro, à Rua Ramiro Barcelos, 1507, pelos motivos de fato e de Direito que passa a expor:

RICARDO LUIZ PLETSCH, começou a trabalhar para a reclamada em 28 de fevereiro de 1979, quando sua irmã / Carmelita Yone Pletsch se retirou do centro telefônico de Maratá, atendendo o aludido centro telefônico, bem como efetuando as cobranças e entregando o numerário a Gerente da filial/ de Montenegro, Sra. Lilyam Borba, além de dar recados e outros pequenos serviços;

Que em 07 de outubro do corrente ano a reclamada retirou todos os equipamentos do local onde trabalhava o reclamante e os colocou em outro local, contratando outro funcionário;

Que seu horário de trabalho era das 8,00 horas da manhã às 22,00 horas da noite;



ARI BOZZETTO
ADVOCADO
CAB 9.220 - OFF OF...
Rua Osvaldo Aranha, ...
Tel. 14.16 Montevideo



Entretanto, apesar do telefonista estar obrigado a prestar diariamente só seis (6) horas de trabalho, na / forma do artigo 227 da C.L.T., ficava o Reclamante à dispo- sição da reclamada além das 8,00 horas da manhã às 22,00 / horas da noite (que é o horário obrigatório para o Posto / Telefônico ficar de portas abertas) sábados, domingos e feriados;

- Que nunca recebeu salários;
- Que também não recebeu férias;
- Que não recebeu 13º salário;
- Que não recebeu aviso prévio;
- Que não recebeu horas-extras;
- Que não recebeu domingos;
- Que não teve sua Carteira de Trabalho assinada;

ISTO POSTO, RECLAMA:

- ✓a) assinatura da Carteira de Trabalho com início em 28.02.79 e saída em 07.11.1980;
 - ✓b) depósito do F.G.T.S. desde 28.02.79 até 07.11.1980 com ju ros e correção monetária, a calcular;
 - ✓c) salários desde 28.02.79 até 07.10.1980 de 19 meses no va- lor de.....Cr\$ 109.972,00.
 - ✓d) férias de um período (1º.03.79/1º.03.80)....Cr\$ 5.788,00.
férias prop.1º.03.80 a 07.11.80.....Cr\$ 3.858,00.
 - ✓e) 13º salário 1979 (1º.03.79/31.12.79)10/12.Cr\$ 4.823,00.
13º salário 1980 (1º.01.80/07.11.80)10/12.Cr\$ 4.823,00.
 - ✓f) aviso prévio de 30 dias.....Cr\$ 5.788,00.
 - ✓g) horas-extras 1979 de março a dezembro em duas horas p/dia c/ acréscimo de 50% (art. 227, § 1º C.L.T.)Cr\$ 21.600,00.
horas-extras 1980 de janeiro a 07.11.80 em duas horas p/ dia (552 horas) acréscimo 50%.....Cr\$ 19.872,00.
 - ✓h) domingos trabalhados em 1979 (40).....Cr\$ 7.680,00.
domingos trabalhados em 1980 (41).....Cr\$ 7.872,00.
 - ✓i) indenização de um salário mínimo com fundamento no artigo 9º da Lei nº 6708 de 30.10.79(despedida do empregado an- tes do aumento dentro dos 30 dias).....Cr\$ 5.788,00
- Cr\$ 197.864,00

[Large handwritten scribble]

[Handwritten signature]

ARI COZZETTO
Advogado
Rua Devaldo Aranha, 1507
Tel. 14.16 Montenegro

[Large handwritten scribble]

04
[Handwritten signature]

Nesta condições é a presente para requerer se digne V.Exa. determinar a notificação da reclamada, antes qualificada, para acompanhar o presente feito até final decisão que julgará procedente a reclamação, condenando a reclamada ao pagamento das quantias supra mencionadas, não sem antes adverti-la de que se não puser à disposição os salários, à data da audiência, paga-los em dôbro na forma do artigo / 467 da C.L.T. e as demais quantias não apuradas o serem por/ liquidação de sentença, com juros e correção monetária e demais pronunciações de Direito, além das custas processuais.

Provará o alegado por todos os meios de provas em Direito admitido, especialmente pelo depoimento pessoal da gerente da filial de Montenegro Sra. Lilyam Borba, ou vida de testemunhas, a juntada de duas reclamationárias contra/ a mesma reclamada julgadas procedentes, documentos, vistorias e perícias.

Valor provisório de.....Cr\$ 197.864,00

PEDE DEFERIMENTO

Montenegro, 10 de novembro de 1980

Pp. -----

ARY BOZZETTO
ADVOCADO

OAB 9.220 - CPF 019.721.880/34

Rua Osvaldo Aranha, 1407

Tel. 14.16 Montenegro

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1) Julio Reinaldo Schaffer, bras., cas., aposentado, Maratá distrito de Montenegro;
- 2) João Silfredo Kelzer, bras., cas., comerciante, Maratá, distrito de Montenegro;

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 15 de 12 de 1980,
às 13:10 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi notificado por do rete e exped.
notificada a cada p. sr. Of. Justiça.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 10 de novembro de 1980

humer
IVETE FERREIR
Diretora de Secretaria Subst.ª

C. J. L. U.



05
Fls. similes
[Signature]

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Montenegro

TABELIONATO KINDEL TRASLADO

PROCURAÇÃO que faz "RICARDO LUIZ PLETSCH".-

SAIBAM quantos este público instrumento de pro-
curação virem que, aos **quatorze (14) - -** dias do mês de
outubro - - de mil novecentos e oitenta **(1980) - -** nesta
cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul,
neste Tabelionato compareceu **Emilio Pletsch, CIC sob núme-
ro 051.515.460-15, brasileiro, casado, mecânico, residente
em Maratá, neste município, representando seu filho menor
impúbere, RICARDO LUIZ PLETSCH, brasileiro, solteiro, nas-
cido em 14.04.1965, residente em Maratá, neste município ;
o presente identificado por mim, Ivete Elupe da Silva, Aju-
dante, do que dou fé; e, por ele foi dito que nomeava e =
constituia procurador, de seu representado, ao DR. ARI BOZ-
ZETTO, CIC nº 019.821.890-34, OAB nº 9220, brasileiro, ca-
sado, advogado, residente nesta cidade; a quem confere po-
deres para promover reclamatória trabalhista contra a COM-
PANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT; conferindo-
lhe os poderes gerais para o foro (art. 38 do CPC), bem co-
mo os especiais de acordar, discordar, transigir, firmar =
compromissos, dar e receber quitação; enfim, usar dos mais
variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao
fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive =
substabelecer. "**

TABELIONATO
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577
Antonio Luiz Kinde - Tabelião
Admir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante
MONTENEGRO - RS

[Large scribbled-out area]

Assim o disse(ram), do que dou fê e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s) li, aceit(ou/aram) e assina(m) com as testemunhas **Mário Abel Mariot, construtor e Pedro Eron de Lima, motorista, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade.**

Eu, Ivete Elupe da Silva, Ajudante, o datilografei e assino. Dou fê.

Em testemunho [Signature] dá verdade

Montenegro, 14 de outubro de 1.980.

[Signature]

Ajudante do Tabelião

[Signature]

[Signature]

[Signature]

TABELIONATO
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577
Antonio Luiz Kindel — Tabelião
Admir Erlon Agendes — Ajudante
Ivete Elupe da Silva — Ajudante
MONTENEGRO — RS



15/06/80

PROCESSO Nº 463/80

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN

pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-

gantes: CARMELITA YONE PLETSCH, reclamante e CIA. RIOGRANDENSE DE

TELECOMUNICAÇÕES-CRT, reclamada, para apreciação em audiência

de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que

a primeira pleiteia da segunda: salários, domingos e feriados,

férias proporcionais, 13º salário proporcional, comprovação dos

recolhimentos do FGTS ou seu pagamento em audiência, no total

de Cr\$41.070,00. PRESENTES A RECLAMANTE e seu patrono, Dr. Ari

Bozzetto, com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, na pes-

soa da sra. Ariéte Mello, que junta procuração. DEFESA PREVIA: foi

apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinada a

juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pela Reclamada

foi requerida a juntada de 28 documentos. O pedido foi deferido.

DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE: P.R.: que trabalhou para a re-

clamada após 22 de março de 1978, em todos os dias; que era so-

mente a depoente quem fazia o serviço para a Reclamada; que des-

de abril de 1979 a depoente está trabalhando em Novo Hamburgo em

uma loja de tecidos; que antes de trabalhar na loja de tecidos

não trabalhou em outra loja; que o pai da depoente não fazia o

pagamento dos salários da depoente; que a depoente sabia que o

seu pai estava recebendo os salários da reclamada, eis que o va-

lor ia para ele. Nada mais foi perguntado. A seguir a Junta pas-

sou a ouvir as testemunhas da reclamada: 1ª TESTEMUNHA DA RECLA-

MADA: Sra. Lilia Borba, brasileira, solteira, funcionária públi-

ca aposentada, residente na Travessa Alberto Gotselig, nº259,

nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe que desde

o início do ano de 1978 a reclamante não mais trabalhou para a

Reclamada; que a mãe da Reclamante disse para a depoente que a

Reclamante estava trabalhando em Novo Hamburgo, mas não disse

aojde; que a depoente sabe que o aparelho de telefone da Reclama-

da continuou funcionando em Maratá, e que estava sendo atendido



07
85

Fl.02

por um "irmãozinho" da Reclamante e, às vezes, pela mãe da mesma; que não sabe quem assinou e anotou a data da saída na carteira profissional da Reclamante, sabendo que não foi a depoente; que a depoente não sabe se a Reclamante teria entregue a carteira para a Reclamada fazer as anotações, eis que isso não competia à depoente, e sim ao Departamento de Porto Alegre. Nada mais foi perguntado.

[Handwritten signature]
TESTEMUNHA

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sra. Marlene Maria Garcia, brasileira, casada, operadora de telefonia, residente na rua Menino Deus, nº 477, nesta cidade. Prestou compromisso legal.P.R.: que sabe que a Reclamante não mais trabalha no posto da Reclamada em Maratá; que a depoente tem conhecimento de que há quase três anos a Reclamante não mais trabalha na central de telefone em Maratá; que não tem conhecimento de que a Reclamante tivesse trabalhado para outras pessoas, fora de Maratá. Nada mais foi perguntado.

[Handwritten signature]
TESTEMUNHA

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Pela reclamante foi requerido que fique traslado de fls.10 e 11 da carteira profissional da reclamante. Pelas partes nada mais foi requerido. RAZÕES FINAIS DA RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar que a Reclamada anotou na carteira profissional da reclamada a saída em 28 de fevereiro de 1979; que de 22 de março de 1978 a 28 de fevereiro de 1979 a Reclamante prestou serviço para a reclamada, conforme prova a referida carteira; que no referido período a Reclamante não recebeu salários da Reclamada, razão por que pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos, da contestação e pede que a reclamatória seja julgada improcedente, em face da prova produzida. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi possível. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 13 de junho próximo, às 15 horas, para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMBRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



55
9-08
A

RECLAMAÇÃO Nº 463/80
RECLAMANTE: CARMELITA YONE PLETSCH
RECLAMADA : CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT

Aos treze(13)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta(1980), às 15:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o sr. Presidente, dr. Mário M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, pelo Sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS , ETC... CARMELITA YONE PLETSCH reclama da Cia. Riograndense de Telecomunicações - CRT o pagamento de salários, domingos e feriados, férias, 13º salário de 78 e 79, e apresentação de comprovantes do depósito no FGTS. ou o respectivo pagamento. A Rcd. apresentou por escrito sua defesa prévia fls. 18 a 20, alegando o seguinte: que argui prescrição bienal para todos os efeitos legais; que foi reconhecido o vínculo empregatício, desde 2 de dezembro de 1969, em reclamatória ajuizada pela Rcte, e a Rcd. efetuou pagamento do valor da condenação até 22 de março de 1978; que após a referida data a Rcte não mais trabalhou para a Rcd., razão porque é absurdo e improcedente o pedido na sua totalidade; que se a Rcte tivesse trabalhado no período de abril de 78 a fevereiro de 79, não teria direito aos salários pleiteados porque a Rcd. continuou remetendo os valores ao pai da Rcte, Emilio Pletsch, eis que a prestação do serviço prosseguiu na forma do contrato com o mesmo; que não seria admissível ter a Rcte trabalhado durante um ano sem receber qualquer salário; que não houve qualquer descumprimento por parte da Rcd. que autorizasse a pretendida rescisão. A conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento da Rcte. Foram ouvidas duas testemunhas da Rcd. Juntaram-se documentos. Em razões finais a Rcte alegou que a Rcd. anotou na carteira Profissional a saída em 28 de fevereiro de 79 e isso prova que a Rcte prestou serviço no período de 22 de março até a data da saída, 28 de fevereiro de 79, e nesse período não rece-



recebeu salários da Rcdá. Em razões finais a Rcdá. se reportou aos termos da contestação. SALÁRIOS: a Rcte pede os salários de abril de 78 a fevereiro de 79. A rcdá. alegou que a Rcte. não prestou serviço a partir de 22 de março de 1978, que se tivesse trabalhado não teria direito aos salários porque estes foram pagos ao pai da Rcte. como sempre foi feito. Alegou também, a prescrição. Conforme se vê pela cópia de sentença de fls. 5 a 11, ficou reconhecido, em 22 de junho de 1979, que não houve relação de emprego entre o pai da Rcte, e a Rcdá, e sim com a Rcte. eis que era esta quem prestava os serviços, e ficou provado que o pai da Rcte recebia a remuneração da Rcdá. e dava para a Rcte. Ficou entendido que a Rcdá. assinaria a carteira profissional da Rcte e pagaria as parcelas da condenação na base do mínimo legal. A sentença passou em julgado e em 8 de agosto de 1979 a Rcdá. foi notificada do cálculo de liquidação, em 10 de outubro a Rcdá. foi citada para pagamento, e no dia 16 de outubro fez o depósito do valor da condenação. Pelo documento de fls. 32, em 04 de dezembro de 1979, a Rcte solicitou alvará para levantamento do depósito e apresentou sua carteira profissional para as devidas anotações. Nesse documento a Rcte disse que por não ter recebido salários da Rcdá. foi obrigada a trabalhar para outra empresa desde 28 de fevereiro de 1979, e pediu que fosse anotada, na carteira, essa data como a de saída. A rcdá. fez as anotações na forma solicitada, documento de fls. 52. Note-se que a Rcdá. fez as referidas anotações em dezembro de 1979, e com as alegações da Rcte de que havia deixado o serviço, em fevereiro daquele ano, em virtude de nunca ter recebido salários. Em seu depoimento a Rcte disse que trabalhou para a Rcdá em todos os dias após 22 de março de 78, e que sabia que o seu pai estava recebendo salários da Rcdá, porém este não fazia pagamento para ela Rcte. a primeira testemunha da Rcdá. não trabalha para a Rcdá, e que a mãe da Rcte lhe disse que esta estava trabalhando em Novo Hamburgo. Disse essa testemunha que o posto telefonico da Rcdá. continuou funcionando com um irmãozinho da Rcte, e as vezes pela mãe da mesma. A segunda testemunha da Rcdá. informou que a Rcte não trabalha no posto telefonico da Rcdá. há quase três anos, e que não sabe se a Rcte trabalhou para outras pessoas. Mas dúvida não há de que o posto telefonico da Rcdá. continuou com o mesmo atendimento



55
D 10/11

atendimento. As testemunhas da Rcdá. disseram que a Rcte não trabalha para a Rcdá. desde início de 1978. Entretanto a Rcdá anotou a saída na carteira profissional da rcte em 28 de fevereiro de 1979, juntamente a data alegada para a Rcte, ter deixado o serviço, por rescisão indireta, em virtude de não receber os salários. No presente caso prevalece a anotação na carteira porque com o reconhecimento da relação de emprego da Rcte com a Rcdá, a saída em fevereiro de 79 implicou em recolhimentos ao INPS, e ao FGTS, e se a Rcte tivesse deixado de trabalhar desde o início de 1978, a Rcdá não iria anotar aquela data de saída, 28 de fevereiro de 79. A primeira testemunha declarou que não sabe se a Rcte teria entregue a carteira para a Rcdá anotar, mas foi ela que como chefe da central da Rcdá, recebeu a notificação de fls. 31, com a carteira anexa, conforme se vê pelo documento de fls. 31. É estranho que a Reclamante tivesse ficado tanto tempo sem receber salários, mas não é impossível porque o trabalho era na própria casa da reclamante, onde morava com sua família. Como se viu, a Rcdá. estava obrigada a pagar o salário mínimo para a mesma, mas não pagou qualquer salário para a reclamante. A rcdá. alegou que pagou os salários para o pai da Rcte. na forma de sempre. Em seu depoimento da Rcte declarou que seu pai recebeu remuneração da Rcdá, mas não lhe entregou o dinheiro. Como foi dito, a Rcdá foi condenada a pagar salário mínimo legal para a Rcte. Os documentos de fls. 21 a 30 mencionam o nome do pai da Rcte, mas não estão assinados por eles e mostram valores a outros títulos e não salários nem correspondem ao mínimo legal de cada mês. De qualquer forma não fez a Rcdá. a prova dos pagamentos à Rcte. Em face da referida sentença passada em julgado, não pode prevalecer as alegações da Rcdá. de que continuou mantendo a mesma sistemática, remetendo os valores ao pai da Rcte, pois ficou reconhecido relação de emprego somente com a Rcte, e que o salário seria o mínimo legal. Nessas condições cabe reconhecer que o caso se enquadra na letra "d" do art. 483 da C.L.T., e tem a Rcte direito a receber salários de 25 de abril de 78 a 22 de fevereiro de 1979, na base do mínimo legal das respectivas épocas, bem como as demais parcelas, também com base no mínimo legal das respectivas épocas. ISTO POSTO, CONSI



56
M
R
A

CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem a Rcte. apoio legal para receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta resolve a J.C.J. de Montenegro, por maioria de votos, vencido o vogal dos empregadores, julgar PROCEDENTE EM PARTE, a presente reclamatória e condenar a reclamada a pagar ao reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$ 19.328,00 correspondentes às seguintes parcelas: Cr\$ 14.737,60 de salários, de 25 de abril de 78 a 28 de fevereiro de 1979, na base de Cr\$ 1.449,60 por Mês, o mínimo legal vigente na época; Cr\$ 2.416,00 de domingos e feriados; Cr\$ 966,40 de férias proporcionais; Cr\$ 966,40 de 13º salário de 78 e Cr\$ 241,60 de 13º salário de 79, e a fazer o depósito no FGTS e a entregar as guias AM para o levantamento do mesmo, mais juros de mora e correção monetária. Custas pela reclamada, no valor de Cr\$ 1.142,00. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

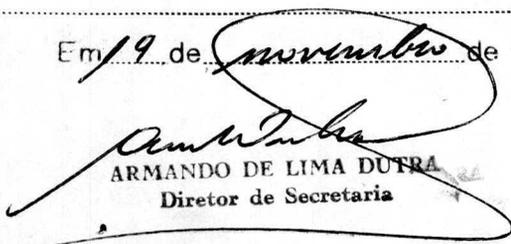
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da *l.ª p.ª da mt. nº 12.*

Em *19* de *novembro* de 19*80*


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12.
B.

Proc. nº 855/80

NOTIFICAÇÃO

SR. CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

Ramiro Barcelos-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante RICARDO LUIZ PLETSCH

Reclamado CIA. RIOGRANDENSE TELECOMUNICAÇÕES CRT

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia quinze (15) do mês de dezembro/1980, às treze e dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 10 de novembro de 1980

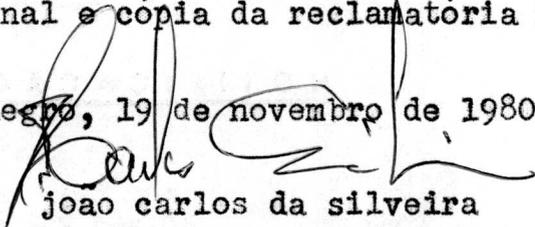
LÍLIA BORBA Matr. 0921.7
Gerente de MONTENEGRO


IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.^a

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16:30 h no local indicado e sendo aí, notifiquei a CIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT, na pessoa de sua gerente local, sra. LILIA BORBA, tendo esta assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

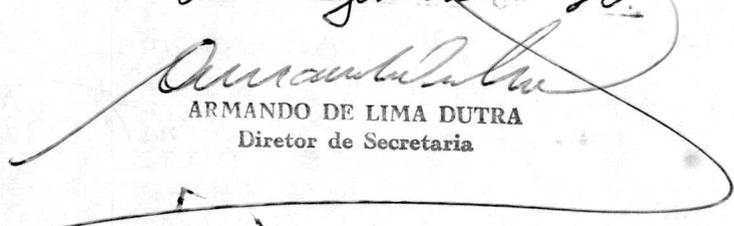
montenegro, 19 de novembro de 1980.


joão carlos da silveira
ofc just aval substº

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue.

Em 15 de dezembro de 80.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



13
98

PROCESSO N.º 855/80

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RICARDO LUIZ PLETSCH, reclamante e CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que são pleiteados: CTPS, FGTS-depósito, salários, férias e férias proporcionais, 13º salário, aviso prévio, horas extras de domingos, indenização, no total de Cr\$197.864,00.

PRESENTE O RECLAMANTE, acompanhado de seu pai, Sr. Emilio Pletsch acompanhados, ainda, do Dr. Ari Bozzetto, com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa da Dra. Ariete Mello, procuradora e preposto que junta procuração. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Pela Reclamada foi requerida a juntada de 21 documentos. O pedido foi deferido. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que tem 15 anos de idade. P.R.: que pegava o ônibus em Maratá para vir para a escola em Montenegro, às 6h30min, chegando nesta cidade às 7h20min; que para a volta pegava o ônibus às 12 horas nesta cidade, chegando em Maratá às 12h50min; que a dona Lilia, gerente de filial de Montenegro, esteve na casa do depoente e pediu que a mãe do depoente e o depoente atendessem o centro telefônico, executando todos os serviços, de vez que a irmã do depoente, de nome, Carmelita, havia se retirado do centro; que a irmã do depoente, Carmelita, ensinou o depoente a trabalhar no telefone, e também o depoente recebeu algumas instruções do centro telefônico desta cidade; que nunca foi punido por não trabalhar no horário da manhã; que quando o depoente não estava em casa quem atendia o serviço era a mãe do depoente, ou uma irmã de 12 anos, de nome Ana Cristina; que não recebeu dinheiro de seu pai pelos serviços que prestava no centro; que sabe que a Reclamada não pagava remuneração para o pai do depoente, apenas dava alguma comissão, a título de paga-



14
98

pagamento de aluguel do prédio; que no local de trabalho não tinha fiscalização permanente por parte da Reclamada, mas de duas em duas semanas ia na casa do depoente um funcionário da Reclamada para verificar se os aparelhos estavam em ordem, e o depoente, de 5 em 5 dias, fazia remessa de cartões de conferências para serem verificados no centro telefônico, sendo que os cartões eram dos assinantes e de ligações solicitadas na taxa de Maratá; que a média era de 12 conferências diárias; que na Vila de Martá tem tres (03) assinantes, mas o depoente executava serviços correspondentes a Brochier e Estação Esperança; que em Brochier tinha de 15 a 20 telefones, sendo que em Estação Esperança deve ter de 5 a 6 telefones; que em Brochier tem 15 assinantes; que o horário de trabalho do depoente não era controlado pela Reclamada. Nada mais foi perguntado.

1ª TESTEMUNHA D, digo, Pelo Reclamante foi requerido que seja notificada para comparecer como testemunha a sra. LILIA BORBA gerente do posto da Reclamada em Montenegro. O pedido foi deferido. DEPOIMENTO PESSOAL DA PREPOSTA DA RECLAMADA: P.R.: que não existe pessoa estranha ao Reclamante exercendo o cargo ou função no posto de Maratá, e conforme consta do contrato entre a Reclamada e o pai do Reclamante, a remuneração tem sido sempre feita para este último; que de outubro do corrente ano em diante o centro telefônico foi retirado da casa do Reclamante e foi feito um novo contrato com outro agente, porém a Reclamada não tem empregados naquela localidade; que não existe horário fixado pela Reclamada para o agente no posto, o agente trabalha conforme a chamada; que entende que após a saída de Carmelita, em 28 de fevereiro de 1979, o posto ou centro telefônico de Martá continuou trabalhando nas mesmas condições, tanto que o pai do reclamante continuou recebendo a remuneração; que pelo contrato que existiu, digo, existiu entre a Reclamada e o pai do Reclamante, cabia à reclamada mandar um aviso com antecedência para retirar o equipamento telefônico da casa do Reclamante, mas a depoente não tem conhecimento desse documento. Nada mais foi perguntado. Tendo sido deferido o pedido do Reclamante, foi, a seguir, suspensa a audiência para que seja notificada a testemunha. Pela Reclamada foi indicado como Perito o dr. CLEOMAR PEREIRA LIMA, para efetuar a perícia contábil

M.V.



Fl.03

Pelo procurador do Reclamante foi dito que nada tem a opor quanto a pessoa do Perito, o qual tem escritório na rua Andrade Neves. Em face da concordância das partes, pelo sr. Presidente foi nomeado Perito o Dr. CLEOMAR PEREIRA LIMA., e dado o prazo de 5 dias para as partes apresentarem quesitos. Foi, a seguir, suspensa a audiência para se procederem as diligências. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Gilberto

Emilia Pletsch

Ricardo Luiz Pletsch

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



COMPANHIA
RIOGRANDENSE DE
TELECOMUNICAÇÕES

16
98

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT, sociedade anônima de economia mista e capital autorizado, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 512, inscrita no CGCMF. sob nº 92.794.486/0001-03, por seu Presidente, Francisco Moraes Varella, infra-assinado, nomeia e constitui seus procuradores os Bels. Antonio Augusto Bandeira, Sérgio Alves de Oliveira, Ariete Mello, Côra Quadros dos Santos, Nicanor Luz, Maria de Lourdes Lessa e Ana Judith Meneghetti, inscritos na OAB sob nºs. 2264, 5348, 6780, 7598, 1887, 12276 e 12468, para representar e defender a Outorgante na Reclamatória Trabalhista ajuizada por RICARDO LUIZ PLETSCHE na Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, podendo os ditos procuradores, para o bom e fiel desempenho do presente mandato, em conjunto ou separadamente, usar os poderes para o Fôro em Geral e mais os de acordar, concordar, discordar, recorrer, transigir, desistir, receber e dar quitação, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, o presente instrumento. Ficam ainda os ditos procuradores, autorizados em conjunto ou separadamente, a funcionar como prepostos da Outorgante.

Porto Alegre, 18 de novembro de 1980.

Francisco Moraes Varella

Francisco Moraes Varella
Presidente

1.º TABELIONATO RUA ANDRADE NEVES, 159 FONES: 24-9065 e 24-0774 - P. Alto - 91.000	RECORREDO g(s) firma(s) de <i>Francisco Moraes Varella</i>
	Indique(s) com a seta 1.º Tabelião
	por SEMELHANÇA com a(s) existente(s) no arquivo deste Cartório.
	EM TESTEM. DA VERDADE <i>[Signature]</i>
Porto Alegre, 21 NOV 1980	
ENIO VILANOVA CASTILHOS - Tabelião PASCHOAL G. PESCE - Ajud. Subst. ELOHY GOMES SOBREIRO - Escrevente Autor.	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT,
sociedade anônima de economia mista, com sede à Av. Borges de Medei-
ros, nº 512, em Porto Alegre, nos autos da Reclamatória Trabalhista
ajuizada por RICARDO LUIZ PLETSCH, representado por seu pai EMILIO'
PLETSCH, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência em

CONTESTAÇÃO

dizer e requerer o quanto segue:

1. PRELIMINAR - CARÊNCIA DE AÇÃO

Inexiste vínculo empregatício entre o menor RICAR-
DO e a reclamada, conforme se demonstrará.

Em realidade, o Sr. EMÍLIO PLETSCH pai do reclaman-
te, firmou com a reclamada um contrato de locação de serviços, pa-
ra execução de serviços telefônicos na localidade de Maratã. Contra
to este que se requer, desde logo, prazo para a juntada dos autos ,
eis que o original do mesmo foi juntado na reclamatória promovida pe-
lo Sr. EMÍLIO PLETSCH e filha - Processo nº 263-64/78 nesta MM.
J.C.J.

Por este contrato evidencia-se, desde logo que o
único responsável pela execução dos serviços nesta localidade era
o Sr. EMÍLIO, pai do ora reclamante.

Pelo contratado, entre as partes, deveria o Sr. E-
MÍLIO executar todos os serviços pertinentes ao Posto Telefônico, '
tais como completar ligações, efetuar cobranças e entregar numerá -

rio a Central de Montenegro, recebendo a contra prestação pelos ser
viços prestados através de Ordens de Pagamento bancárias conforme se
comprovará através de perícia Contábil, que desde já se requer.

O reclamante RICARDO jamais foi contratado pela re
clamada. Se auxiliou seu pai no Centro Telefônico, foi a pedido de-
le - e isto está plenamente configurado na cláusula segunda item I
do contrato, quando diz: "a manipular, ele próprio (o Sr. EMÍLIO) ou
prepostos seus que poderão ser pessoas de sua família"... "in casu"
o seu próprio filho RICARDO. Se trabalhou, e se assim o fez, foi em
substituição e em proveito de seu próprio pai que, à evidência deve
rá te-lo remunerado, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do
Sr. EMÍLIO, vez que se o mesmo não executou os serviços não poderia
receber o pagamento por algo que não fez.

Não existiu pois, em momento algum entre o recla-
mante e a reclamada os requisitos do art. 3º da CLT, eis que a recla-
mada jamais pagou qualquer salário ao reclamante (e sim ao seu pai)
não houve subordinação jurídica entre as partes e se quer persona
lidade.

F ~~al~~to por demais curioso e indicativo da falta de
pessoalidade na prestação dos serviços, é que o reclamante estudava
pela manhã no horário das 7:30 às 12:00 h. Pergunta-se, a quem aten-
dia o Posto Telefônico neste período ?

Isto Posto espera a reclamada seja recebida e jul-
gada procedente a preliminar ora arqüida, como de direito.

2. MÉRITO

Conforme já referido na preliminar arqüida, o re-
clamante jamais foi empregado ou contratado pela reclamada.

"Ad argumentun" na hipótese absurda de reconheci-
mento de vínculo empregatício, não tem razão tampouco o reclamnte '
conforme se demonstrará:

1. Não procede o pedido de salários de 28.02.79 a
7.10.80, eis que a reclamada remunerou ao pai do
reclamante, Sr. EMÍLIO, pela prestação dos serviços, conforme o con
trato e, se o mesmo se fez substituir pelo filho deverá tê-lo pago'
conforme já exposto nas razões da preliminar de carência de ação ar

...
quida sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Sr. EMÍLIO.

2. Não procede igualmente o pedido de parcelas res
cisórias, tais como aviso prévio; 13º salário e
férias proporcionais, assim como a indenização prevista no art. 9º
da Lei 6.708 uma vez que a reclamada não despediu o reclamante.

A O fato da empresa alterar o local do Posto Telefôni
co, não implica em despedida, como alegado.

3. INDENIZAÇÃO

Na hipótese de ocorrência da despedida na data ale
gada pelo reclamante, mesmo assim improcede a indenização prevista
na Lei 6.708.

Nos termos do art. 4º da Lei 6.708, de 30.10.79, a
data base da categoria profissional a que pertence o reclamante é
1º de janeiro, e o reajustamento em 1º de julho, conforme se compro
va com acordo coletivo.

O reclamante teria sido despedido em 07.10.80, não
estando desta forma beneficiado pelo disposto no art. 9º da referida
Lei.

4. Absolutamente inverídico o horário de trabalho
do reclamante, alegado na inicial.

Em primeiro lugar cumpre salientar que o reclaman
te não poderia iniciar seu trabalho às 8:00 da manhã, pois conforme
se comprova com o documento em anexo - ATESTADO nº 140/80 emitido
pela "Escola Estadual de 2º grau São João Batista" desta cidade -, o
reclamante cursou em 1979 a 1ª série e no corrente ano cursa a 2ª
série do 2º grau no seguinte horário das 7:30 hs às 12:00 hs.

*Devendo ainda ser considerado o tempo despendido com deslocamento para escola e
início de aula*
A Em segundo lugar é de se salientar que o serviço
de telefonia na localidade de Maratá, se desenvolve na própria resi
dência do reclamante, em razão do reduzido número de assinantes - a
penas 5 assinantes -, o que não comporta como é óbvio a necessidade
de trabalho em horário extraordinário.

Impugna de qualquer forma o número de horas extras
alegadas pelo reclamante por irreais.

5. Descabe igualmente domingos trabalhados por não



...

ter o reclamante trabalhado em tais dias.

6. Por cautela impugna a reclamada todos os valores apontados na inicial por incorretos.

7. Em caso de condenação requer a contestante a compensação dos valores já pagos ao pai do reclamante.

8. Finalmente, a reclamada dá seu depoimento pessoal pelo preposto que a empresa designa. Não cabe pois ao reclamante, como quer na inicial - ao pretender a depoimento pessoal da Sra. Lilia Borba - escolher quem será o preposta da reclamada.

Por todo o exposto espera e confia a reclamada, ver a final, julgada totalmente IMPROCEDENTE a presente reclamatória, prestando por todos os meios de prova em direito admitidos, requerendo desde já o depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confesso.

Montenegro, 15 de dezembro de 1980.

p.p.


Ariete Mello

OAB-6780'



A presente folha contém *três* documentos.

21

Companhia Riograndense de Telecomunicações

Registro no C. G. C. N.º 92.794.186/0001-03
AV. BORGES DE MEDEIROS Nº 512 - CAIXA POSTAL 900 - END. TEL. «CORITEL»
PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Agente..... *ILI L T. CH* CPF/CGC. *0511515461*
Agência..... *T*
Cr\$. *635,00* DEB. CONTA..... **EMPREGADOR**

Recebi da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - C R T, a
quantia: acima de Cr\$. *635,00* (.....) que me coube pela exe-
cução do serviço telefônico nesta localidade no mês de *fevereiro* de 19 *79*,
conforme contrato.

Comissão Fixa.....	<i>550,00</i>
4 Fonogramas a <i>0,40</i>	<i>1,60</i>	Aprovado	Verificado
Conferências a <i>0,40</i>	<i>60,00</i>		
Assinantes a <i>0,40</i>	<i>3,40</i>		
Total Cr\$.....	<i>635,00</i>		
Contribuição % INPS.			
Líquido a pagar Cr\$....	<i>635,00</i>	RECEBI	D/M/A

7530-705-0007/6

fevereiro/79

P/2

CRT Companhia Riograndense de Telecomunicações

Registro no C. G. C. N.º 92.794.486/0001-03
AV. BORGES DE MEDEIROS Nº 512 - CAIXA POSTAL. 900 - END. TEL. «CORITEL»
PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Agente..... CPF/CGC.....
Agência.....
Cr\$..... DEB. CONTA.....

EMPREGADOR

Recebi da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - C R T, a
quantia: acima de Cr\$..... (.....)
.....) que me coube pela exe-
cução do serviço telefônico nesta localidade no mês de..... de 19.....,
conforme contrato.

Comissão Fixa.....
Fonogramas a.....	Aprovado
Conferências a.....	Verificado
Assinantes a.....	
Total Cr\$.....	
Contribuição % INPS.	
Líquido a pagar Cr\$.....	

RECEBI D/M/A

7530-705-0007/6

MARÇO/79

143

CRT Companhia Riograndense de Telecomunicações

Registro no C. G. C. N.º 92.794.486/0001-03
AV. BORGES DE MEDEIROS Nº 512 - CAIXA POSTAL 900 - END. TEL. «CORITEL»
PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Agente..... CPF/CGC.....
Agência.....
Cr\$..... DEB. CONTA.....

Recebi da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - C R T, a
quantia: acima de Cr\$..... (.....
.....) que me coube pela exe-
cução do serviço telefônico nesta localidade no mês de..... de 19.....,
conforme contrato.

Comissão Fixa.....
35 Fonogramas a.....	Aprovado	Verificado
31 Conferências a.....
Assinantes a.....
Total Cr\$.....
Contribuição % INPS.
Líquido a pagar Cr\$.....	RECEBI	D/M/A

7530-705-0007/6

ABE1479

CRT Companhia Riograndense de Telecomunicações

Registro no C. G. C. N.º 92.794.486/0001-03
AV. BORGES DE MEDEIROS Nº 512 - CAIXA POSTAL 900 - END. TEL. «CORITEL»
PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Agente FRILIN, PLETTICH CPF/CGC. 051715460
Agência de J.A.
Cr\$ 635,20 DEB. CONTA.....

EMPREGADOR

Recebi da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - C R T, a
quantia: acima de Cr\$ 635,20 (seiscientos e trinta e cinco cruzeiros
e vinte centavos) que me coube pela exe-
cução do serviço telefônico nesta localidade no mês de maio.... de 1970.,
conforme contrato.

Comissão Fixa..... 550,00
03 Fonogramas a 0,40 1,20
205 Conferências a 0,40 82,00
05 Assinantes a 0,40 2,00
Total Cr\$..... 635,20
Contribuição % INPS.
Líquido a pagar Cr\$.... 635,20..

Eng.º nesto
Dept.º Operações
OCP-2
Verificado

RECEBI D/M/A

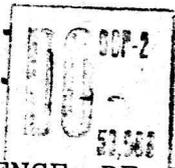
7530-705-0007/6

11/10/79

CRT Companhia Riograndense de Telecomunicações

Registro no C. G. C. N.º 92.794.486/0001-03
 AV. BORGES DE MEDEIROS Nº 512 - CAIXA POSTAL 900 - END. TEL. «CORITEL»
 PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Agente..... CPF/CGC. 051515460
 Agência.....
 Cr\$.....



DEB. CONTA.....

Recebi, da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - C R T, a
 quantia: acima de Cr\$ 624,00 (secentos e vinte e quatro cru-
) que me coube pela exe-
 cução do serviço telefônico nesta localidade no mês de de 19.....,
 conforme contrato.

Comissão Fixa.....	50,00
07 Fonogramas a.....	2,80
17 Conferências a.....	60,00
Assinantes a.....	3,20
Total Cr\$.....	624,00
Contribuição % INPS.....	-
Líquido a pagar Cr\$.....	624,00

Eng. Especialista
 Dept.
 OCP-2

Verificado
 H. H. H.

RECEBI D/M/A

7530-705-0007/6

JUN 10/79

CRT Companhia Riograndense de Telecomunicações

Registro no C. G. C. N.º 92.794.486/0001-03
 AV. BORGES DE MEDEIROS Nº 512 - CAIXA POSTAL 900 - END. TEL. «CORITEL»
 PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Agente..... **EMÍLIO MARTINI**
 Agência..... **MARATÁ**
 Cr\$..... **628,00**



CPF/CGC..... **351515469**
 DEB. CONTA..... **EMPREGADOR**

Recebi da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - C R T, a
 quantia: acima de Cr\$..... (.....) que me coube pela exe-
 ção do serviço telefônico nesta localidade no mês de..... de 19.79,
 conforme contrato.

Comissão Fixa.....
 Fonogramas a.....
 Conferências a.....
 Assinantes a.....
 Total Cr\$.....
 Contribuição % INPS.....
 Líquido a pagar Cr\$.....

Eng. Ernesto Rehmenklau
 Dept. Centrais Periféricas
 Apoio

[Handwritten Signature]
 Verificado

RECEBI

D/M/A

Juho/79

7530-705-0007/6

10/4

CRT Companhia Riograndense de Telecomunicações

Registro no C. G. C. N.º 92.794.486/0001-03
AV. BORGES DE MEDEIROS Nº 512 - CAIXA POSTAL 900 - END. TEL. «CORITEL»
PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Agente.....
Agência.....
Cr\$.....



CPF/CGC.....
DEB. CONTA.....

EMPREGADOS

Recebi da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - C R T, a
quantia: acima de Cr\$.....
.....) que me coube pela execu-
ção do serviço telefônico nesta localidade no mês de.....de 19....
conforme contrato.

Comissão Fixa.....
Fonogramas a.....
Conferências a.....
Assinantes a.....
Total Cr\$.....
Contribuição - % INPS.
Líquido a pagar Cr\$.....

Eng. Ernesto Behmenklau
Dept.º Aprova. de Serviços Verificado
OCP-2

RECEBI D/M/A

7530-705-0007/6

AGOSTO/79

CRT Companhia Riograndense de Telecomunicações

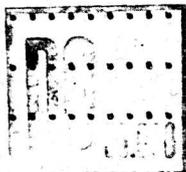
Registro no C. G. C. N.º 92.794.186/0001-03
AV. BORGES DE MEDEIROS Nº 512 - CAIXA POSTAL 900 - END. TEL. «CORITEL»
PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Agente *FILIP ETICH*

CPF/CGC... **051515460**

Agência... *SAATA*

Cr\$..... **642,80**



DEB. CONTA.....

EMPREGADO

Recebi da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - C R T, a
quantia: acima de Cr\$ **642,80** (.....) que me coube pela exe-
cução do serviço telefônico nesta localidade no mês de de 19**79**,
conforme contrato.

Comissão Fixa.....	550,00
03 Fonogramas a 0,40	2,00
222 Conferências a 0,40	88,80
05 Assinantes a 0,40	2,00
Total Cr\$.....	642,80
Contribuição % INPS.....	642,80
Líquido a pagar Cr\$.....	

Eng. *Ernesto Behmenhau*
Dep. *Centro de Serviços*
Aprovado

Verificado

RECEBI

D/M/A

7530-705-0007/6

Setembro 1979

CRT Companhia Riograndense de Telecomunicações

Registro no C. G. C. N.º 92.794.486/0001-03
 AV. BORGES DE MEDEIROS Nº 512 - CAIXA POSTAL 900 - END. TEL. «CORITEL»
 PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Agente... EMILIO FLETSCH CPF/CGC... 051515460
 Agência... REATA
 Cr\$... 644,00 DEB. CONTA.....

EMPREGADOR

Recebi da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - C R T, a
 quantia: acima de Cr\$ 644,00 (.....) que me coube pela exe-
 cução do serviço telefônico nesta localidade no mês de DEZEMBRO de 1979,
 conforme contrato.

Comissão Fixa.....	<u>550,00</u>
5 Fonogramas a.....	<u>2,41</u>	Aprovado	Verificado
22 Conferências a.....	<u>0,40</u>		
Assinantes a.....	<u>0,51</u>		
Total Cr\$.....	<u>644,00</u>		
Contribuição % INPS.
Líquido a pagar Cr\$.....	<u>644,00</u>	RECEBI	D/M/A

7530-705-0007/6

DEZEMBRO/79

CRT Companhia Riograndense de Telecomunicações

Registro no C. G. C. N.º 92.794.186/0001-03
 AV. BORGES DE MEDEIROS Nº 512 - CAIXA POSTAL 900 - END. TEL. «CORITEL»
 PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Agente..... EMILIO FLETSCH CPF/CGC..... 051515460
 Agência..... NARATÁ
 Cr\$..... 644,00 DEB. CONTA.....

EMPRESA

Recebi da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - C R T, a
 quantia: acima de Cr\$. 644,00..... (.SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO.....
 CRUZ IRDS X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X.....) que me coube pela exe-
 cução do serviço telefônico nesta localidade no mês de ~~setembro~~ ^{agosto} de 1964,
 conforme contrato.

5
 225
 5

Comissão Fixa.....	530,00
Fonogramas a.....	0,40	2,00
Conferências a.....	0,40	2,00
Assinantes a.....	0,40	2,00
Total Cr\$.....	644,00
Contribuição % INPS.
Líquido a pagar Cr\$.....	644,00

Aprovado

Econ. Verificada
 CHEF. SEÇÃO DE TRAF/COMERCIAL
 C. L. S.

RECEBI D/M/A

7530-705-0007/6

FONOGRAMA

JANEIRO/80

CRA 644,00

SERVIÇO INTERNO RECEBIDO

ENDERECO

SR. FRANCISCO BORBA

EMPREGADOR NHO

C/C ENGRº ERNESTO
REGIÃO LESTE

NHO

PREAMBULO:

MONTELEGRE PA-18 PLS-AV 22-01-80 15,00

RECEPCAO:

22-01-80 16,18 ML

TOTAL DE CONFERÊNCIAS REGISTRADAS E COMPLETADAS AGENCIA
TABARÁ PERÍODO DE 21-12 À 20-01 REG. 236 COMP. 225 FONOGRAMAS REGIÃO LESTE

Prot. N.º	570		
07. FEV 1980			
	F	P	A
SERV. AUX.			
SERVIÇO ADIC.			
SERVIÇO COM.		X	
SERVIÇO REDE			
ACQUISITIVO			

LIÍLIA BORBA

CT- 21-12 20-01 236 225 5 11

Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT

CERTIDÃO

CERTIFICADO que consta desta folha
os números 2, 4 e 5 (três) que são
de minha propriedade.

Em 15/12/1980

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

1. DATA	2. COD. CADASTRO	3. COD. HIST.	4. Nº EMITENTE 53.000.0125	5. Nº DESPESA
---------	------------------	---------------	-------------------------------	---------------

6. Nº CONTRATO	7. VENCIMENTO	8. PROGRAMA
----------------	---------------	-------------

FAVORECIDO

9. NOME OU RAZÃO SOCIAL EMÍLIO PLETSCH	10. CPF/CGC 051515460
---	--------------------------

11. ENDEREÇO COMPLETO PARA PAGAMENTO
MARATÁ - 193

12. ITEM	13. DESCRIÇÃO DO PAGAMENTO	14. VALOR
	Pagamento agenciamento referente mes FEVEREIRO/80, conforme contrato.	
	Comissão fixa	550,00
	Comissão	100,80

15. VALOR TOTAL POR EXTENSO Seiscentos e cinquenta cruzeiros e oitenta centavos.....	16. TOTAL 650,80
---	---------------------

17. VALOR TOTAL POR EXTENSO (FOC)	18. TOTAL (FOC)
-----------------------------------	-----------------

19. MOTIVO DO SERVIÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS.	20. ASS. CHEFE DEPTO EMITENTE Engo Ernesto Rehmeklau Chefe Seção Operacional Leste DATA 24 03 80
---	---

21. DIRETOR DA ÁREA	22. CHEFE SEÇÃO ADM. DE CONTRATOS	23. DIRETOR FINANCEIRO
DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO	DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO	DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO

24. CHEFE SEÇÃO CONTABILIDADE DESPESA	25. CONTADOR	26. SEÇÃO TESOUREARIA
DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO	DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO	DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO

1. DATA	2. COD. CADASTRO	3. COD. HIST.	4. Nº EMITENTE 53.000.0133	5. Nº DESPESA
---------	------------------	---------------	--------------------------------------	---------------

6. Nº CONTRATO	7. VENCIMENTO	8. PROGRAMA
----------------	---------------	-------------

FAVORECIDO

9. NOME OU RAZÃO SOCIAL EMÍLIO PLETSCH	10. CPF/CGC
--	-------------

11. ENDEREÇO COMPLETO PARA PAGAMENTO
MARATÁ - 193

12. ITEM	13. DESCRIÇÃO DO PAGAMENTO	14. VALOR
	Pagamento agenciamento referente mes de MARÇO/1980, conforme contrato.	
	Comissão fixa	550,00
	Comissão	145,00

15. VALOR TOTAL POR EXTENSO Seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos.	16. TOTAL 695,00
---	----------------------------

17. VALOR TOTAL POR EXTENSO (FOC)	18. TOTAL (FOC)
-----------------------------------	-----------------

19. MOTIVO DO SERVIÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS	20. ASS. CHEFE DEPTO EMITENTE DATA 21 / 03 / 80
---	---

21. DIRETOR DA ÁREA	22. CHEFE SEÇÃO ADM DE CONTRATOS	23. DIRETOR FINANCEIRO
DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO	DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO	DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO

24. CHEFE SEÇÃO CONTABILIDADE DESPESA	25. CONTADOR	26. SEÇÃO TESOURARIA
DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO	DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO	DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO

1. DATA	2. COD. CADASTRO	3. COD. HIST.	4. N.º EMITENTE 53.000.0195	5. N.º DESPESA
---------	------------------	---------------	--------------------------------	----------------

6. N.º CONTRATO	7. VENCIMENTO	8. PROGRAMA
-----------------	---------------	-------------

FAVORECIDO

9. NOME OU RAZÃO SOCIAL EMÍLIO FLETSCH	10. CPF/CGC 051515460
11. ENDEREÇO COMPLETO PARA PAGAMENTO MARATÁ - 193	

12. ITEM	13. DESCRIÇÃO DO PAGAMENTO	14. VALOR
	Pagamento agenciamento referente mês de ABRIL/1980, conforme contrato.	
	Comissão fixa	550,00
	Comissão	97,60
	<i>099</i>	

15. VALOR TOTAL POR EXTENSO Seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos	16. TOTAL 647,60
---	---------------------

17. VALOR TOTAL POR EXTENSO (FOC)	18. TOTAL (FOC)
-----------------------------------	-----------------

19. MOTIVO DO SERVIÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS.	20. ASS. CHEFE DEPTO EMITENTE <i>ERNESTO REHMENKLAU</i> ENG.º ERNESTO REHMENKLAU CHEFE REÇÃO OPERACIONAL LESTE OLE-3 DATA 29 / 04 / 80
---	---

21. DIRETOR DA ÁREA	22. CHEFE SEÇÃO ADM. DE CONTRATOS	23. DIRETOR FINANCEIRO
DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO	DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO	DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO

24. CHEFE SEÇÃO CONTABILIDADE DESPESA	25. CONTADOR	26. SEÇÃO TESOUREARIA
DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO	DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO	DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO



COMPANHIA
RIOGRANDENSE DE
TELECOMUNICAÇÕES

PEDIDO DE PAGAMENTO

099
EMPREGADOR

1. DATA	2. COD. CADASTRO	3. COD. HIST.	4. N.º EMITENTE 53.000.0218	5. N.º DE SPESA
---------	------------------	---------------	--------------------------------	-----------------

6. N.º CONTRATO	7. VENCIMENTO	8. PROGRAMA
-----------------	---------------	-------------

FAVORECIDO

9. NOME OU RAZÃO SOCIAL EMÍLIO PLETSCH	10. CPF/CGC 051515460
---	--------------------------

11. ENDEREÇO COMPLETO PARA PAGAMENTO MARATÁ - 193
--

12. ITEM	13. DESCRIÇÃO DO PAGAMENTO	14. VALOR
	Pagamento agenciamento referente mes de MAIO/80, con- forme contrato s/ número. Comissão	648,40
	028	

15. VALOR TOTAL POR EXTENSO Seiscientos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta centa- vos	16. TOTAL 648,40
---	---------------------

17. VALOR TOTAL POR EXTENSO (FOC)	18. TOTAL (FOC)
-----------------------------------	-----------------

19. MOTIVO DO SERVIÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS.	20. ASS. CHEFE DEPTO. EMITENTE DATA 23 / 05 / 80
---	---

21. DIRETOR DA ÁREA	22. CHEFE SEÇÃO ADM. DE CONTRATOS	23. DIRETOR FINANCEIRO
DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO	DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO	DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO

24. CHEFE SEÇÃO CONTABILIDADE DESPESA	25. CONTADOR	26. SEÇÃO TESOUREARIA
DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO	DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO	DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO



COMPANHIA
RIOGRANDENSE DE
TELECOMUNICAÇÕES

PEDIDO DE PAGAMENTO

EMPREGADOR ²⁹

1. DATA	2. CÔD. CADASTRO	3. CÔD. HIST.	4. N.º EMITENTE 53.000.0295	5. N.º DE SPESA
---------	------------------	---------------	---------------------------------------	-----------------

6. N.º CONTRATO	7. VENCIMENTO	8. PROGRAMA
-----------------	---------------	-------------

FAVORECIDO

9. NOME OU RAZÃO SOCIAL EMILIO PLETSCH	10. CPF/CGC 051515460
--	---------------------------------

11. ENDEREÇO COMPLETO PARA PAGAMENTO MARATÁ - 193

12. ITEM	13. DESCRIÇÃO DO PAGAMENTO	14. VALOR
	Pagamento agenciamento referente mes de JULHO/80, conforme contrato s/ número. Comissão	673,20
	099	

15. VALOR TOTAL POR EXTENSO Seiscentos e satenta e tres cruzeiros e vinte centavos. . .	16. TOTAL 673,20
---	----------------------------

17. VALOR TOTAL POR EXTENSO (FOC)	18. TOTAL (FOC)
-----------------------------------	-----------------

19. MOTIVO DO SERVIÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS.	20. ASS. CHEFE DEPTO EMITENTE DATA 30 / 07 / 80
--	---

21. DIRETOR DA ÁREA	22. CHEFE SEÇÃO ADM. DE CONTRATOS	23. DIRETOR FINANCEIRO
DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO	DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO	DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO

24. CHEFE SEÇÃO CONTABILIDADE DESPESA	25. CONTADOR	26. SEÇÃO TESOUREARIA
DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO	DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO	DATA RECEBIMENTO DATA DESPACHO



COMPANHIA
RIOGRANDENSE DE
TELECOMUNICAÇÕES

PEDIDO DE PAGAMENTO

EMPREGADOR ³⁰ *GP*

1. DATA	2. COD. CADASTRO	3. COD. HIST.	4. Nº EMITENTE 53.000.0324	5. Nº DESPESA
---------	------------------	---------------	--------------------------------------	---------------

6. Nº CONTRATO		7. VENCIMENTO	8. PROGRAMA
----------------	--	---------------	-------------

FAVORECIDO

9. NOME OU RAZÃO SOCIAL EMILIO PLETSCH	10. CPF/CGC 051515460-15
--	------------------------------------

11. ENDEREÇO COMPLETO PARA PAGAMENTO MARATÁ = 193

12. ITEM	13. DESCRIÇÃO DO PAGAMENTO	14. VALOR
	<p>Pagamento agenciamento febr ^{febr} te ^{te} mes de AGOSTO/80, conforme contrato s/ número, cfe segue:</p> <p>Comissão 134,40</p> <p>Comissão Fixa 550,00</p> <p style="text-align: right;">099</p>	

15. VALOR TOTAL POR EXTENSO Seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta centa- VOS-X	16. TOTAL 684,40
---	----------------------------

17. VALOR TOTAL POR EXTENSO (FOC)	18. TOTAL (FOC)
-----------------------------------	-----------------

19. MOTIVO DO SERVIÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS.	20. ASS. CHEFE DEPTO EMITENTE DATA 02 / 09 / 80
--	---

21. DIRETOR DA ÁREA	22. CHEFE SEÇÃO ADM. DE CONTRATOS	23. DIRETOR FINANCEIRO
DATA RECEBIMENTO	DATA DESPACHO	DATA RECEBIMENTO
		DATA DESPACHO

24. CHEFE SEÇÃO CONTABILIDADE DESPESA	25. CONTADOR	26. SEÇÃO TESOUREARIA
DATA RECEBIMENTO	DATA DESPACHO	DATA RECEBIMENTO
		DATA DESPACHO



EMPREGADOR

31/9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA ESTADUAL DE 2º. GRAU SÃO JOÃO BATISTA
 Rua João Pessoa, 1468 - CEP 95.780 - Telefone 632-1709
 2ª. DE - MONTENEGRO - Rio Grande do Sul

Escola Estadual de 2.º Grau
 São João Batista
 - Montenegro -
 Doc. de Denom. n.º 27952
 Publi. no D. O. de 02/10/78

ATESTADO Nº 140/80

Atestamos, para os devidos fins de direito, que.....
 RICARDO LUIZ PLETSCHfilho de.....
 Emilio Pletsche de Helga Kerber Pletsch.....
 nascido a14.....de.....abril.....de.....1965....., natu
 ral de.....Montenegro....., frequenta regularmente às aulas
 na.....2ª.....série, do 2º grau da Escola Estadual de 2º Grau São João
 Batista, na habilitação de.....Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas.....,
 no ano letivo de 1980.

Montenegro,17...../.....novembro...../1980

OBS. Em 1979 o aluno cursou a 1ª série, tendo sido aprovado.

Horário das aulas: 7h 30 às 12 horas.

Lucy Petry Sartor

LUCY PETRY SARTOR
 DIRETORA - AUT. n.º 989/77



Montenegro, 15 de dezembro de 1980.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos a pedido da Companhia Riograndense de Telecomunicações, que essa Empresa mantém linha de ônibus de Montenegro à Brochier via Maratá, nos seguintes horários:

Saídas de Montenegro:

12.00 hs - comum - de segundas à sábados

Saídas de Brochier:

06.00 hs - comum - de segundas à sábados

Informamos ainda, que o tempo de percurso entre as localidades de Montenegro à Maratá é de 01.00 h.

Atenciosamente

D. D.

VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

JOÃO FLAVIO KOCI



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, no Estado do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Vitorino, 279/281 - Tels.: 24-6225 - 21-1120 e 25-0730 - PORTO ALEGRE - R. G. DO SUL

Porto Alegre, 02 de setembro de 1980

Of. nº 68/80

EMPREGADOR

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, passamos às mãos de V.Sa., em anexo, 3 (três) exemplares do Acôrdão para revisão de salários, firmado por essa Empresa e este Sindicato, devidamente registrado na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

Sem outro objetivo, renovamos a V.Sa., as nossas

Saudações Sindicais

Celso Oliveira

Celso Antonio Martins de Oliveira
Presidente



Ilmo. Sr.
Engº Francisco Morais Varrella
DD. Presidente da CRT.
W/Capital



Xerox p/ PPE
PJU
Arg. PR.
29.5/9/80

1º TABELIONATO CUA ARCADE NEVES, 159 FONES: 24-9055 e 24-9054 PORTO ALEGRE - RS	AUTENTICAÇÃO
	AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé. Porto Alegre, 15 DEZ 1980 ENIO VILANOVA CASTILHOS - Tabelião PASCHOAL G. PESCE - Ajud. Subst ELOHY GOMES SOBREIRO - Escrev. Autor

ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM, NA FORMA ABaixo, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E CONFORME RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL DE UM LADO A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.



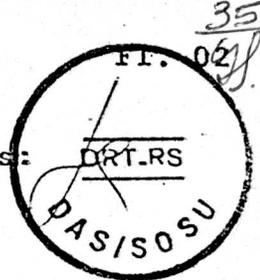
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo abrange todos os empregados efetivos da Companhia Riograndense de Telecomunicações, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Companhia Riograndense de Telecomunicações procederá em 1º de janeiro e 1º de julho de 1980, à correção salarial de seus empregados na forma prevista na Lei 6.708, de 30.10.79, com base no INPC do período correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Companhia Riograndense de Telecomunicações concederá aos seus empregados ativos em 31 de dezembro de 1979 um aumento salarial fundamentado no acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional em 1979, em relação a 1978, incidente sobre os salários já corrigidos com o INPC, em janeiro de 1980 na forma da Cláusula Segunda, nas seguintes bases: aplicação de índices decrescentes partindo de 3,64% para salário equivalente ao menor salário mínimo vigente no País, até atingir 2,16% para salário equivalente a 10 vezes o maior salário mínimo vigente no País, e 2,16% para todos os salários superiores a 10 vezes o maior salário mínimo vigente no País.

CLÁUSULA QUARTA - As fórmulas para a aplicação da correção e aumento salariais, no mês de janeiro de 1980 previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira,

1.º TABELIONATO RUA ANDRADE NEVES, 159 FONES: 24-9055 e 24-9054 PONTO ALEGRE - RS	AUTENTICAÇÃO	
	AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé. Porto Alegre, 15 DEZ 1980	
ENIO VILANOVA CASTILHOS - Tabelião		
PASCHOAL G. PESCE - Ajud. Substit.		
ELÓHY GOMES SOBREIRO - Escrev. Autor		



respectivamente, são os seguintes:

a) Salários até 3 MSMVP

SR = 1,417540 SA - 0,00000121555 SA 2 OU

SR = SA (1,417540 - 0,00000121555 SA)

b) Salários compreendidos entre 3 e 10 MSMVP

SR = 302,13 + 1,377580 SA - 0,00000057745 SA2

OU SR = 302,13 + SA (1,377580 - 0,00000057745 SA)

c) Salários acima de 10 MSMVP

SR = 1,292937 SA + 2.287,86

onde:

SR = SALÁRIO REAJUSTADO, INCLUINDO CORREÇÃO E AUMENTO SALARIAIS.

SA = SALÁRIO ATUAL VIGENTE ATÉ 31.12.79

SA2= SALÁRIO ATUAL VIGENTE ATÉ 31.12.79 ELEVADO AO QUADRADO.

CLÁUSULA QUINTA

- Fica reajustado para o valor de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a gratificação de férias, a vigorar durante o período de vigência deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA

- As demais vantagens concedidas e que, pela sua natureza, já vêm sofrendo reajustes anuais poderão ser corrigidos até o limite de INPC estabelecida para o período correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA

- Fica ajustado que o piso salarial será de CR\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) para cargos de apoio e serviço, e de CR\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros) para cargos profissionais de telecomunicações.

CLÁUSULA OITAVA

- Ficam mantidas, nos termos e condições vigentes as vantagens, obrigações e demais estipulações regulamentares estabelecidas em sentenças ou acordos coletivos anteriores, na-

Handwritten initials: JFM, GCM

Handwritten signature

1º TABELIONATO RUA ANDRADE NEVES, 159 FONES: 24-9055 e 24-9054 PORTO ALEGRE - RS	AUTENTICAÇÃO
	AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé. Porto Alegre, 15 DEZ 1980 ENIO VILANOVA CASTILHOS - Tabelião PASCHOAL G. PESCE - Ajud. Substo ELOHY GOMES SOBREIRO - Escrev. Autor

quilo em que não colidirem com o presente Acordo.

CLÁUSULA NONA - A Companhia Riograndense de Telecomunicações descontará em favor dos cofres do Sindicato, conforme aprovado em Assemblêia Geral desta entidade, 30% do aumento incidente sobre o salário básico.

CLÁUSULA ÚLTIMA - O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 1º de Janeiro de 1980.

E por estarem assim acordados, a Companhia Riograndense de Telecomunicações e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes legais, lavram o presente acordo em 06 (seis) vias datilografadas, de igual teor e para um só efeito, fazendo o competente registro na Delegacia Regional do Trabalho.

Porto Alegre, 13 de Fevereiro de 1980

[Handwritten signature]

p/ Empresa

FRAZISCO MORAES VARELLA
PRESIDENTE
CRT

[Handwritten signature]

p/ Sindicato

A presente Convenção (Contrato) Coletiva de Trabalho foi depositada, Registrada e aprovada nesta D.R.T., de acordo com o art. 614 e seus parágrafos da C.L.T. do Decreto lei 229/67. conforme proc. D.R.T.

Porto Alegre, 20 de Feb 1980

09505/80

1º TABELIONATO RUA ANDRADE NEVES, 159 FONES: 24-9055 e 24-9054 PONTO ALEGRE - RS	AUTENTICACÃO	
	AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.	
	Porto Alegre, 15 DEZ 1980	
	ENIO VILANOVA CASTILHOS - Tabelião	PASCHOAL G. PESCE - Ajud. Substit.
ELOHY GOMES SOBREIRO - Escriv. Autor		

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

EMPREGADOR 37
D

CNPS/SE/OF/Nº: ~~067~~
069

Em 31 de janeiro de 1980

Do : Secretário de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho

Ao : Senhor Presidente da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
- TELEBRÁS -

Senhor Presidente:

Comunico a V.Sa. que o Conselho Nacional de Política Salarial, em reunião do dia 30 de janeiro do corrente, baixou a seguinte Resolução:

"RESOLUÇÃO nº 007/80

O Conselho Nacional de Política Salarial, nos termos do que dispõem as Leis nºs 5.617, de 15 de outubro de 1970 e 6.708, de 30 de outubro de 1979, e tendo em vista o que consta do processo CNPS 459/79,

R E S O L V E:

1. autorizar a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT a celebrar acordo coletivo com os Sindicatos de Categoria, nos termos propostos através do expediente CT.5020/003/135/80, de 08.01.80, da TELEBRÁS;

2. determinar à empresa que não repasse para o preço dos serviços o aumento decorrente do acordo ora autorizado."

Ao ensejo, aceite, Senhor Presidente, a expressão do meu elevado apreço.

ELÁVIO GORI

pelo Presidente do Conselho Nacional de Política Salarial

Ilmo. Sr.
Dr. JOSÉ ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA
MD. Presidente da TELEBRÁS
SAS Quadra 6, Bl. 1, 10º andar
BRASÍLIA, D.F.

1º TABELIONATO RUA ANDRADE NEVES, 159 FONES: 31-8055 e 24-5054 PORTO ALEGRE - RS	AUTENTICAÇÃO
	AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé. Porto Alegre, 15 DEZ 1980 ENIO VILANOVA CASTILHOS - Tabelião PASCHOAL G. PESCE - Ajud. Subst ELOHY GOMES SOBREIRO - Escriv. Autor

JUNTADA

Faço juntada dos quesitos apresentados pelo Recolte nº 38/39.

Em 18 de dezembro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DE ESTADO
12 DEZ 1980

38
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 614/80

Em 18 / 12 1980

y. aos autos.

18-12-80

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

EMILIO PLETSCH, representando seu filho / menor RICARDO LUIZ PLETSCH, nos autos da reclamatória trabalhista movida contra a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES, por seu procurador que esta assina, dentro do prazo legal, vem apresentar seus quesitos à perícia contábil / requerida pela reclamada na forma abaixo:

QUESITOS.

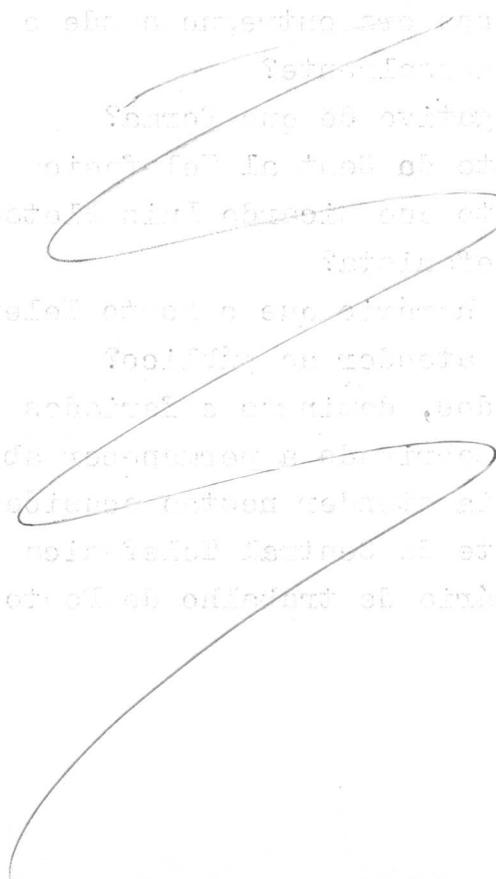
- 1) Em que data passou para o controle da Prefeitura Municipal de Montenegro, o Posto Telefônico de Maratá?
- 2) De março de 1979 até outubro de 1980 quem fazia as cobranças dos contribuintes das localidades de Maratá, Brochier e Estação Esperança?
- 3) Esta cobrança era entregue aonde e para quem?
- 4) Era feita mensalmente?
- 5) Em caso negativo de que forma?
- 6) Se a gerente da Central Telefonica de Montenegro tinha / conhecimento que Ricardo Luiz Pletsch efetuava os serviços de telefonista?
- 7) Qual era o horário que o Posto Telefônico de Maratá era obrigado a atender ao público?
- 8) Se aos sábados, domingos e feriados o Posto Telefônico de Maratá era obrigado a permanecer aberto?
- 9) Quem deveria atender nestas ocasiões?
- 10) Se a gerente da Central Telefonica de Montenegro fiscalizava o horário de trabalho do Posto de Maratá?



Faint, illegible text, possibly a list or header, located in the middle section of the page.

ARI BOZZETTO
ADVOCADO
OAB 9.220 - CPF 014.721.890/7
Rua Osvaldo Aranha, 1407
Tel. 14.16 Montenegro

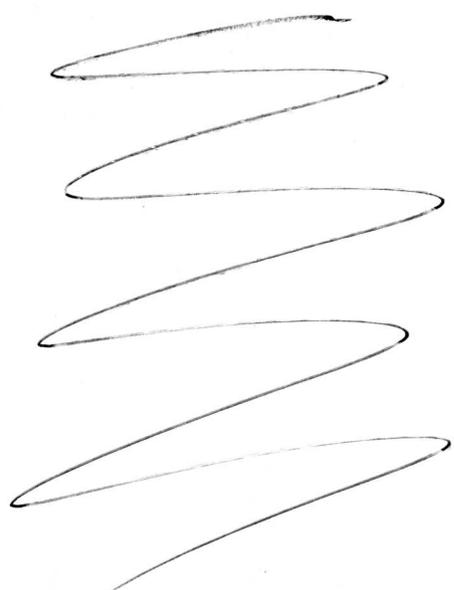
- (1) ...
- (2) ...
- (3) ...
- (4) ...
- (5) ...
- (6) ...
- (7) ...
- (8) ...
- (9) ...
- (10) ...



- 11) Em caso negativo, poderia ser auferida esta fiscalização simplesmente através de uma chamada para saber se o Posto de Maratá estaria aberto?
- 12) Havia ligações completadas pelo Posto Telefônico de Maratá por exemplo às 3,00 horas da madrugada?
- 13) Tinha obrigação o Posto Telefônico de Maratá a completar ligações telefônicas entre às 22,00 horas às 8,00 da manhã?
- 14) Quantas horas são obrigadas a trabalhar as telefonistas/da Central de Montenegro?
- 15) Que remuneração percebe uma telefonista por mes ?
- 16) Trabalhando horas extras qual é o acréscimo que a C.R.T. paga?
- 17) Se existe algum comprovante assinado referente ao aluguel assinado por Emilio Pletsch?
- 18) Em caso positivo informe os valores pagos de março de 1979 até outubro de 1980?
- 19) Existe alguma correspondência enviada sobre a retirada dos equipamentos telefônicos?
- 20) Em caso positivo informe se houve recibo desta correspondência entregue, e quem o assinou?
- 21) Queira o Sr. perito prestar os esclarecimentos necessários à solução da demanda.

Isto Posto,
 PEDE DEFERIMENTO
 Montenegro, 18 de dezembro de 1980
 Pp.

ARI BOZZETTO
 ADVOGADO
 OAB 9.220 - CPF 014.721.890/34
 Rua Osvaldo Aranha, 1407
 Tel. 14.16 Montenegro



(11) ...
(12) ...
(13) ...
(14) ...
(15) ...
(16) ...
(17) ...
(18) ...
(19) ...
(20) ...
(21) ...

SECRETARIA DE ECONOMIA
13 de Janeiro de 1981

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da questão apresentada pela
Reada para Perícia Contábil,
que refere-se às fls. 40 e 41.
Em 12 de Janeiro de 1981


IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.ª



COMPANHIA
RIOGRANDENSE DE
TELECOMUNICAÇÕES

40
EF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

Junta-se
dia 12.01.81
Alf. F. F. F.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 03 181
Em 07 / 01 / 81

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT ,
por sua procuradora signatária, nos autos da reclamatória trabalhista
ajuizada por RICARDO LUIZ PLETSCH, e com vistos a perícia determinada
por Vossa Excelência, vem respeitosamente, apresentar seus quesitos'
para serem respondidos pelo Dr. Perito designado, requerendo sejam re-
cebidos e processados na forma da lei.

1. Informe o Dr. Perito se a reclamada firmou con-
trato de locação de serviços com o Sr. EMILIO '
PLETSCH, pai do reclamante para a execução dos
serviços telefônicos na localidade de Maratã ?
2. Informe se o Sr. EMILIO recebia numerário para a
execução dos serviços locados, e de que forma a
reclamada efetuava dito pagamento ?
3. Informe o numero de assinantes existentes na lo-
calidade de Maratã.
4. O Sr. EMILIO é assinante ?
5. Informe o Dr. Perito o número médio diário de '
conferências.

6. Informe o Dr. Perito qual a data base da categoria profissional a que pertence o reclamante ? o reajustamento previsto na lei 6.708, deveria o correr em 1º de julho ?

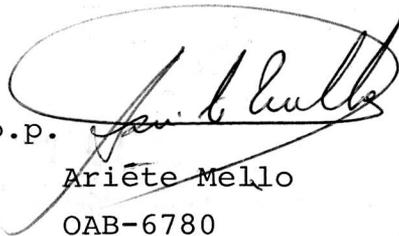
7. Queira o Dr. Perito aditar quaisquer esclarecimentos suplementares que eventualmente julgue o' interesse a elucidação da matéria queationada.

Protesta a reclamada pela formulação de quesitos suplementares e/ou complementares, se necessários.

São os termos em que
P.J. e E.Deferimento

Montenegro, 06 de janeiro de 1981.

p.p.


Ariete Mello

OAB-6780

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição que segue a
fl. 42.

Em 12 de Janeiro de 1981


IVETE FRONER
Diretora de Secretaria Subst.*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

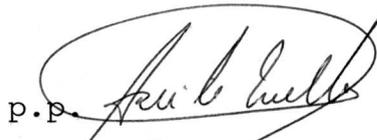


J. Sudejins faz e
realiza de juíz
em 12.01.81
Ary

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT ,
por sua procuradora signatária, nos autos da reclamatória trabalhista que EMILIO PLETSCHE e CARMELITA XONE PLETSCHE — processo nº 263-64/78 — , vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer o desentranhamento dos contratos de locação de serviços de fls.

São os termos em que
P.J. e E.Deferimento

Montenegro, 06 de janeiro de 1981.

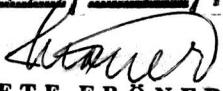
p.p. 
Ariete Mello
OAB-6780

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido
ofício ao Sr. Perito, plvia postal

Dou fé.

Em 16 / 01 / 1981


IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.ª

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da cópia do ofício fls. 09,
diag. fls. 43.

Em 6 de junho de 1981.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

43
/A

MONTENEGRO

Of. nº 09/81

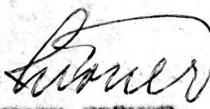
Em 16 de janeiro de 1981

SENIOR PERITO:

Pela presente, notifico-vos de que foi nomeado Perito nos autos do processo nº 855/80, em que é reclamante Ricardo Luiz Pletsch e reclamada Cia Rio Grandense de Telecomunicações-CRT, para proceder perícia contábil, tendo V.Sa. o prazo de 5 dias para prestar compromisso nesta J.C.J., sita à rua Capitão Cruz, 1643, nº Montenegro.

Na oportunidade apresentamos protestos de consideração.

Montenegro, 16 de janeiro de 1981.


IVETE FRONIER

Diretora de Secretaria Substª.

Ilmo. Sr.

CLEOMAR PEREIRA LIMA

Rua Andrade Neves, 159

PORTO ALEGRE-RS

JUNTADA

Faço juntada ~~do termo de com-~~
~~promisso que segue~~

Em 24 de Fevereiro de 1987

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



44
98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil e novecentos e oitenta e um às --- horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita na rua Capitão Cruz, 1643 o Sr. CLEOMAR ANTONIO PEREIRA LIMA Brasileira Casado, 44 anos, residente na rua Andrade Neves, nacionalidade est. civil idade n.º 159-cj.92, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia contábil, referente ao processo em que são partes: RICARDO LUIZ PLETSCH, reclamante, e CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT, reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-fé, apresentando o respectivo laudo no prazo de --- dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai, também, assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

Silvia M. G. Friedrich
Juiz do Trabalho
SILVIA M. G. FRIEDRICH

[Assinatura]
Perito *ANDRÉ S. AT*

[Assinatura]
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICADO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Cleomar Antonio Pereira Lima

Em 24 / 02 / 1981

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada do Lauda Pericial
que segue à fls 45 a
5048.
Em 03 de Junho de 1981

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Cleomar Antônio Pereira Lima
OABRS - 6489 - CRCRS 9575 - CPF 000461910-20
Rua Gen. Andrade Neves, 159 - Conj. 92 - Edifício Amazonas
Tel. 21-2950 - Porto Alegre - RS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J.C.L. de Montenegro
Protocolo N.º 384/81
em 02/06/81

*S. Falare as partes para o
10 dias, sobre o honorário e
o honorário fixado:
04.000.*

Dr. André Araújo Ribeiro Neto
Juiz do Trabalho - Substituto

O Bel. CLEOMAR ANTONIO PEREIRA LIMA, Contador devidamente registrado no CRCRS sob nº 9575, Perito nomeado por V.Exa., na Reclamatória Trabalhista, Proc. nº 855/80, em que são partes RICARDO LUIZ PLETSCH - Reclamante e CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT - Reclamada, vem respeitosamente à presença de V.Exa., requerer que os seus Honorários Profissionais sejam arbitrados por V.Exa., os quais estima no valor de 06 (SEIS) Salários Mínimos regionais vigentes à época do efetivo pagamento, tendo em vista que necessitamos realizar nosso trabalho na filial da reclamada em Montenegro.

Porto Alegre, 02 de junho de 1981.

Cleomar Antônio Pereira Lima
Bel. CLEOMAR ANTONIO PEREIRA LIMA
CONTADOR ATUÁRIO CRCRS 9575

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO

O Bel. CLEOMAR ANTONIO PEREIRA LIMA, Contador devidamente registrado no CRCRS sob nº 9575, Perito nomeado por V.Exa., na Reclamatória Trabalhista, Proc. nº 855/80, em que são partes RICARDO LUIZ PLETSCH - Reclamante e CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT - Reclamada, vem respeitosamente à presença de V.Exa., apresentar o seu Laudo Pericial:

QUESITOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE

1- EM QUE DATA PASSOU PARA O CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, O POSTO TELEFÔNICO DE MARATÁ?

R- Em 14.10.80.

2- DE MARÇO DE 1979 ATÉ OUTUBRO DE 1980 QUEM FAZIA AS COBRANÇAS DOS CONTRIBUINTES DAS LOCALIDADES DE MARATÁ, BROCHIER E ESTAÇÃO ESPERANÇA?

R- Segundo informações colhidas junto à Sra. Lilia Borba, gerente da reclamada em Montenegro, as cobranças de contas do Posto de Maratá eram feitas pela família do Sr. Emílio Pletsch, composta dele, esposa e um casal de filhos, no qual se encontra o reclamante.

3- ESTA COBRANÇA ERA ENTREGUE AONDE E PARA QUEM?

R- Era entregue ao caixa da filial da reclamada em Montenegro.

4- ERA FEITA MENSALMENTE?

R- As contas telefônicas dos assinantes eram cobradas mensalmente. E os telefonemas realizados do Posto, por pessoas não assinantes da reclamada, eram cobrados diretamente e o numerário depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, agência Maratá. Os relatórios destes depósitos eram remetidos de 5 em 5 dias para a filial de Montenegro.

CONTINUA

47

CONTINUAÇÃO

5- EM CASO NEGATIVO DE QUE FORMA?

R- Reportamo-nos ao respondido no quesito anterior.

6- SE A GERENTE DA CENTRAL TELEFÔNICA DE MONTENEGRO TINHA CONHECIMENTO QUE RICARDO LUIZ PIETSCH EFETUAVA OS SERVIÇOS DE TELEFONISTA?

R- Sim. Segundo nos informou a Sra. Lilia Borba, toda a família do Sr. Emílio Pletsch atendia no Posto de Maratá.

7- QUAL ERA O HORÁRIO QUE O POSTO TELEFONICO DE MARATÁ ERA OBRIGADO A ATENDER AO PÚBLICO?

R- Documentalmente nada nos foi exibido quanto a controle de horário do Posto de Maratá. Porém, o posto deveria estar sempre de sobre-aviso, para qualquer chamado.

8- SE AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS O POSTO TELEFÔNICO DE MARATÁ ERA OBRIGADO A PERMANECER ABERTO?

R- Sim, era obrigado a manter sempre alguém de sobre-aviso.

9- QUEM DEVERIA ATENDER NESTAS OCASIÕES?

R- Contratualmente, era o pai do reclamante.

10- SE A GERENTE DA CENTRAL TELEFÔNICA DE MONTENEGRO FISCALIZAVA O HORÁRIO DE TRABALHO DO POSTO DE MARATÁ?

R- Não, segundo nos informou a Sra. Lilia Borba, que é Gerente da reclamação em Montenegro.

11- EM CASO NEGATIVO, PODERIA SER AUFERIDA ESTA FISCALIZAÇÃO SIMPLEMENTE ATRAVÉS DE UMA CHAMADA PARA SABER SE O POSTO DE MARATÁ ESTARIA ABERTO?

R- Não, pois o fato de ser atendido um chamado no Posto de Maratá não implicaria na condição de estar aberta ou não a porta do posto, salvo melhor juízo.

12- HAVIA LIGAÇÕES COMPLETADAS PELO POSTO TELEFÔNICO DE MARATÁ POR EXEMPLO ÀS 3,00 HORAS DA MADRUGADA?

R- Sim, poderia haver, caso fosse chamado a tal hora.

13- TINHA OBRIGAÇÃO O POSTO TELEFÔNICO DE MARATÁ A COMPLETAR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS ENTRE AS 22,00 HORAS ÀS 8,00 HORAS DA MANHÃ?

R- Sim.

14- QUANTAS HORAS SÃO OBEIGADAS A TRABALHAR AS TELEFONISTAS DA CENTRAL DE MONTENEGRO?

R- 6 horas diárias.

CONTINUAÇÃO

15- QUE REMUNERAÇÃO PERCEBE UMA TELEFONISTA POR MÊS?

R- Na época recebia:

- Mar 79 a Jun 79: Cr\$ 5.052,00 por mês
- Jul 79 a Dez 79: Cr\$ 6.063,00 por mês
- Jan 80 a Jun 80: Cr\$ 8.692,00 por mês
- Jul 80 a Out 80: Cr\$11.211,00 por mês

16- TRABALHANDO HORAS EXTRAS QUAL É O ACRÉSCIMO QUE A C.R.T. PAGA?

R- 20% (vinte por cento).

17- SE EXISTE ALGUM COMPROVANTE ASSINADO REFERENTE AO ALUGUEL ASSINADO POR EMILIO PIETSCH?

R- Documentalmente nada nos foi exibido a respeito do questionado.

18- EM CASO POSITIVO INFORME OS VALORES PAGOS DE MARÇO DE 1979 ATÉ OUTUBRO DE 1980?

R- Prejudicado, face a resposta dada ao quesito anterior.

19- EXISTE ALGUMA CORRESPONDÊNCIA ENVIADA SOBRE A RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS?

R- Documentalmente nada nos foi exibido a respeito do questionado.

20- EM CASO POSITIVO INFORME SE HOUVE RECIBO DESTA CORRESPONDÊNCIA ENTREGUE, E QUEM O ASSINOU?

R- Prejudicado, face a resposta dada ao quesito anterior.

21- QUEIRA O SR. PERITO PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO DA DEMANDA.

R- Nada mais.

QUESITOS FORMULADOS PELA RECLAMADA

1- INFORME O DR. PERITO SE A RECLAMADA FIRMOU CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS COM O SR. EMILIO PIETSCH, PAI DO RECLAMANTE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS NA LOCALIDADE DE MARATÁ?

R- Sim.

2- INFORME SE O SR. EMILIO RECEBIA NUMERÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LOCADOS, E DE QUE FORMA A RECLAMADA EFETUAVA DITO PAGAMENTO?

R- Sim, recebia através de remessa bancária, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

49
H

CONTINUAÇÃO

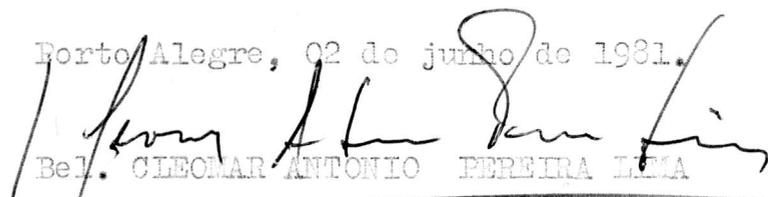
Cleomar Antônio Pereira Lima
OABRS - 6489 - CRCRS 9575 - CPF 000461910-20
Rua Gen. Andrade Neves, 159 - Conj. 92 - Edifício Amazonas
Tel. 21-2950 - Porto Alegre - RS

- 3- INFORME O NUMERO DE ASSINANTES EXISTENTES NA LOCALIDADE DE MARATÁ.
- R- São 4 (quatro).
- 4- O SR. EMILIO É ASSINANTE?
- R- Sim.
- 5- INFORME O DR. PERITO O NUMERO MÉDIO DIARIO DE CONFERÊNCIAS.
- R- São de 2 a 3 por dia, em média.
- 6- INFORME O DR. PERITO QUAL A DATA BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL A QUE PERTENCE O RECLAMANTE? O REAJUSTAMENTO PREVISTO NA LEI 6.708, DEVERIA OCORRER EM 1º DE JULHO?
- R- A data base dos reajustamentos de dissídios coletivos, para os empregados da reclamada, é em 1º de janeiro e o reajustamento previsto pela lei 6.708 é em 1º de julho.
- 7- QUEIRA O DR. PERITO ADITAR QUAISQUER ESCLARECIMENTOS SUPLEMENTARES QUE EVENTUALMENTE JULGUE O INTERESSE A ELUCIDAÇÃO DA MATÉRIA QUESTIONADA.
- R- Nada mais.

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Era, Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, o que nos cabia responder e colhemos o ensejo para colocarmo-nos ao inteiro dispor de V.Exa., no sentido de prestarmos esclarecimentos, caso sejam necessários.

Porto Alegre, 02 de junho de 1981.


 Bel. CLEOMAR ANTONIO PEREIRA LIMA
 CONTADOR ATUÁRIO CRCRS 9575

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data o procurador
do reclamante tomou ciência do des-
pacho de fls 45 das autos, sendo ex-
pedida notificação à rede p/ Sr. de Justiça.
Dou fé.

Em 04 / 06 / 1981

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

[Handwritten initials]

[Large handwritten wavy signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
d a *lógica do not. fls 51*

Em 10 de *junho* de 1981

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Montenegro, 04 de junho de 1981

51

Ⓢ

N O T I F I C A Ç Ã O

À

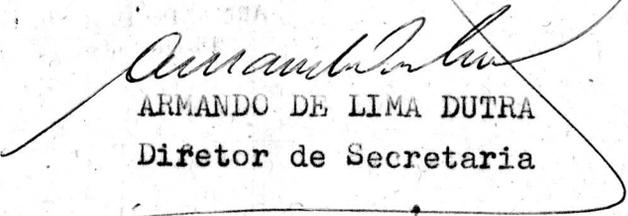
CIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

Rua "Amiro Barcelos

N/C

Pela presente, fica notificado da entrega do Laudo Pericial contábil referente ao Processo nº 855/80 em que é reclamante RICARDO LUIZ PLETSCH e reclamada essa empresa e do r. despacho, conforme segue:

"FALEM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE O LAUDO E OS HONORÁRIOS PERICIAIS".


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

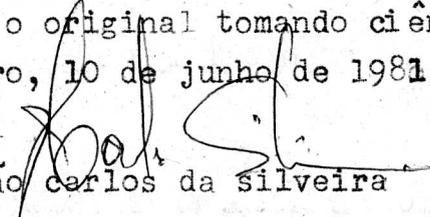
CRT
RECEBIDO
10/06/81


LÍLIA BORDA - Matrícula 0921.7
Chefe Unidade Operacional de Montenegro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro estive no dia de hoje, às 16:15 h no local indicado e sendo aí, notifiquei a CIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT na pessoa de sua gerente local, sra. LILIA BORBA, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

montenegro, 10 de junho de 1981.

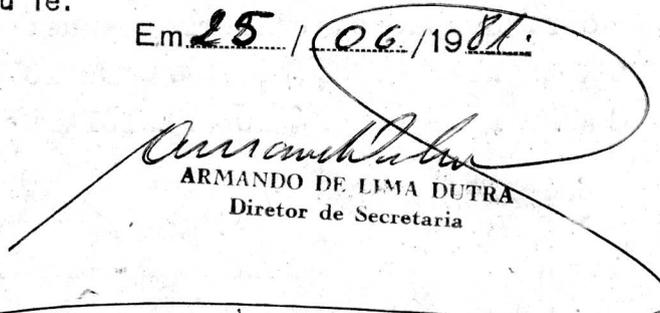

João Carlos da Silveira
ofc just aval substº

CERTIDÃO

CERTIFICO que *de acordo a peça sem que as partes se manifestaram pelo despacho, ficando a pp. 45.*

Dou fe.

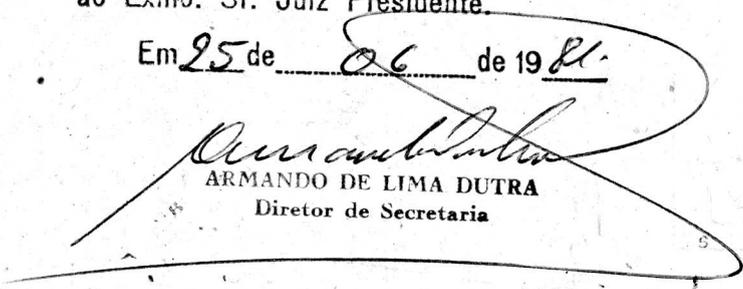
Em 25 / 06 / 1981.

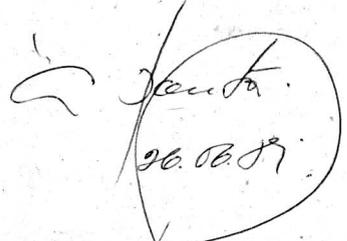

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de 06 de 1981.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria


Dr. André Avelino Ribeiro Neto
Juiz do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 12 de 08 de 1981,
 às 13:10 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
 data foi expedido intimação a' recda,
 ao recde, através de seu procurador e
 a' testemunha do recde, p/ of. de
 Justiça Probiador.
 para ciência da designação.
 O referido é verdade dou fé.

Em 29 de junho de 81

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 Diretor de Secretaria

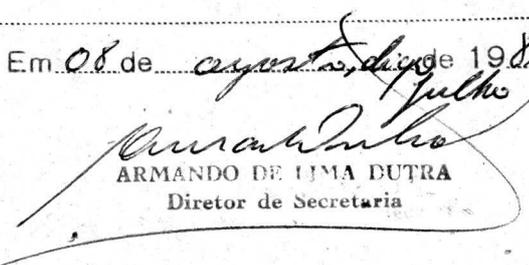
E

ALATMUL

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
dos iniquos dos mts. fls.
53 a 55.

Em 08 de agosto, de 1981.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Em 29 de junho de 1981

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 855/80

SR : GERENTE DO POSTO DA CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT DE
END: MONTENEGRO - RS

RECLAMANTE: RICARDO LUIZ PLETSCH
RECLAMADO : CIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para
o fim declarado no(s) item(s) (1)-----

- XX** (1) Comparecer à audiência no dia 12 / 8 / 1981, às 13:10 hs., sob as penas da lei; **(Dia 12 de agosto de 1981, às 13:10 horas).**
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / / 197, às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / / 197, às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / / 197, às hs.;
- (17) Retirar alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 197, às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

CRT
RECEBIDO

08/07/81

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Cod. 164

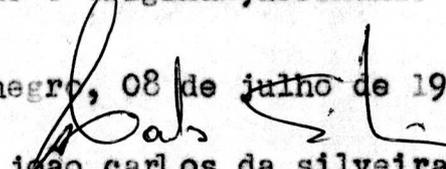
SÍLVIO INÁCIO RENNERT - Matr. 15977.2
Aux. Unidade Operacional de Montenegro

53
P.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 14 h no local indicado e sendo aí, notifiquei a GERENTE POSTO CIA RIOGRAN TELEOMUC - CRT na pessoa do sr. SILVIO INACIO RENNERT, Aux. Unid. Oper. Montenegro, tendo o mesmo recebido o original, assinando a contrafé, ficando ciente.

montenegro, 08 de julho de 1981.


joão carlos da silveira
ofc just aval substº





54
D.

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc.nº 855/80.

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado LILIA BORBA
(nome)

domiciliado na Remiro Barcelos- junto à CRT
(rua, número e local)

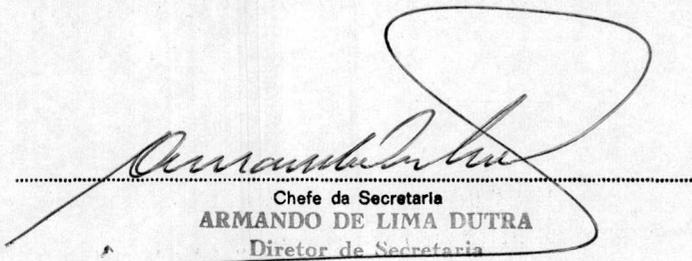
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua Capitão Cruz, 1643
às 13:10 horas do dia 12 de agosto

de 19 81, à audiência relativa à reclamação apresentada por RICARDO

LUIZ PLETSCH contra C R T
(nome) cujo inteiro teor consta do processo

existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de depor como testemunha arrolada pelo reclamante.-

Montenegro 29 de junho de 19 81


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

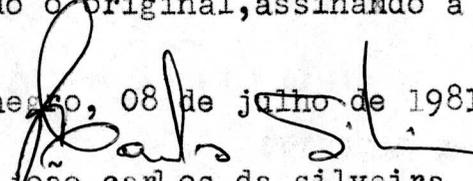
CRT
RECEBIDO
08/07/81


SILVIO INÁCIO RENNER - Matr. 15977.2
Aux. Unidade Operacional de Montenegro

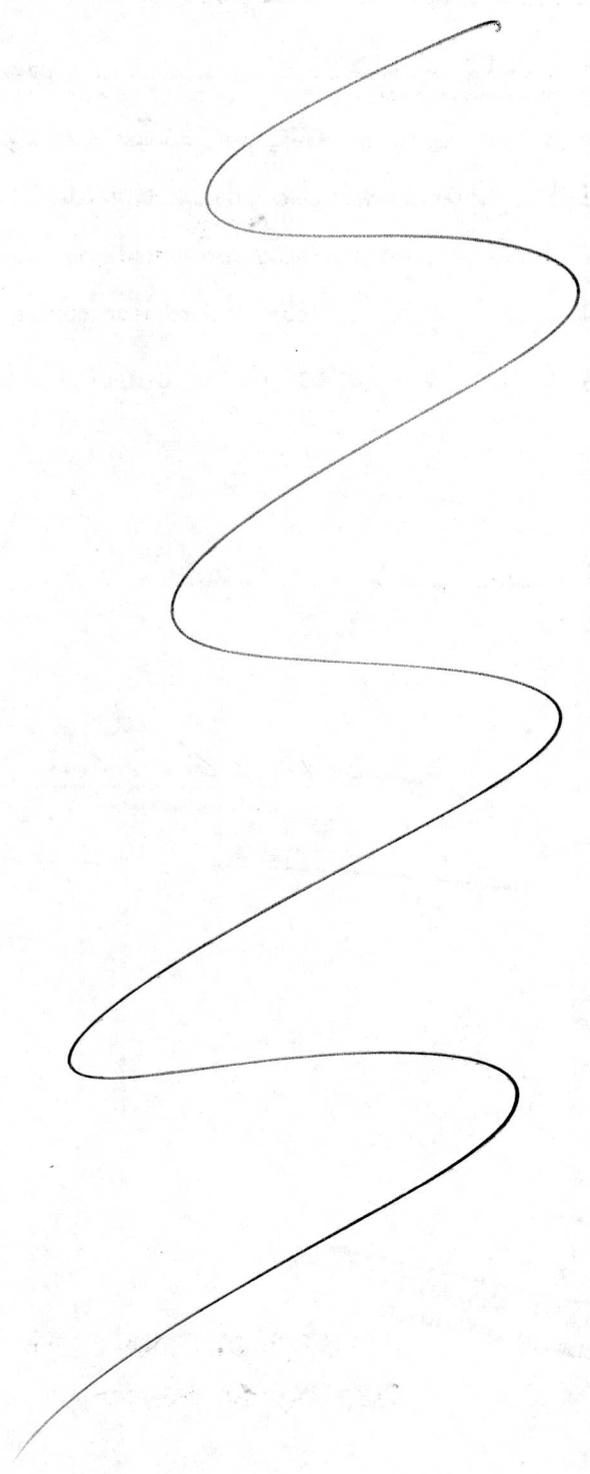
C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 14 h no local indicado e sendo aí, notifiquei a sra. LILIA BORBA .-.-.-.-. na pessoa do sr. SILVIO INACIO RENNERT, Aux. Unid. Oper. Montenegro, tendo o mesmo recebido o original, assinando a contrafé, ficando ciente.

montenegro, 08 de julho de 1981.


João Carlos da Silveira

ofc just aval substº





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Em 29 de junho de 1981

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 855/80

SR : Dr. ARY BOZZETTO

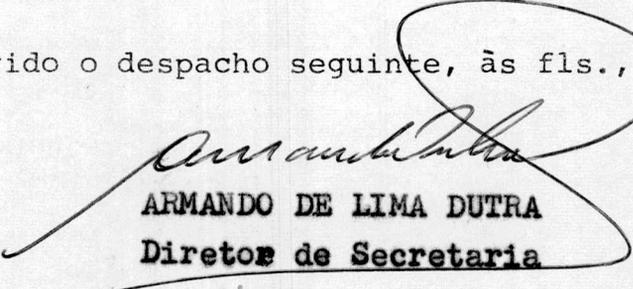
END: Oswaldo Aranha, 1407 - N/C

RECLAMANTE: RICARDO LUIZ PLETSCH

RECLAMADO : CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) (1)

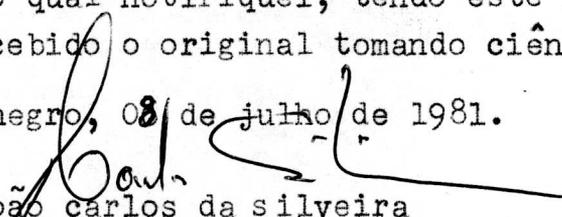
- XX** (1) Comparecer à audiência no dia 12/8/1981, às 13:10 hs., sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / / 197, às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / / 197, às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / / 197, às hs.;
- (17) Retirar alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 197, às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta J CJ o dr. ARY BOZZETTO, o qual notifiquei, tendo este assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

montenegro, 08 de julho de 1981.

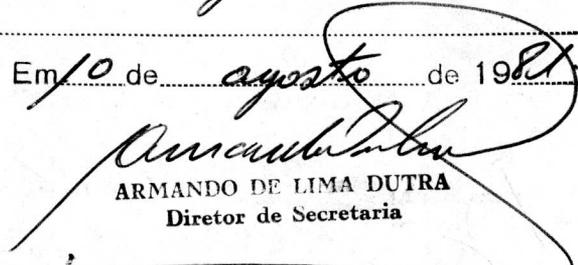

João Carlos da Silveira
of cjust aval substº

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

d e *petição e Substituição*
de auto, pp. 56 e 57.

Em 10 de *agosto* de 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J. C. J. -Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 604181
Dia 10 | 08 | 81

[Handwritten signature]
ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

RICARDO LUIZ PLETSCH, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista movida contra COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES, processo nº855/80 por seu procurador que esta assina, vem respeitosamente requerer se digne determinar a juntada aos autos do instrumento de substabelecimento.

P.Deferimento
Montenegro, 10 de agosto de 1981
Pp. _____

[Handwritten signature]
ARI BOZZETTO
ADVOGADO
OAB 9220 - CPF 019.721.890/04
Rua Osvaldo Aranha, 1407
Tel. 14.16 Montenegro

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Ari Bozzetto, bras., cas., advogado com escritório à rua O. Aranha, 1407, substabeleço na pessoa/da Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto, todos os poderes a mim conferidos nos autos da reclamatória trabalhista que Ricardo Luiz Pletsch move contra Companhia Riograndense de Telecomunicações, com reserva de iguais poderes.

Eloá de Almeida Pereira Pinto é brasileira, / solteira, com escritório à Rua Capitão Cruz, nesta cidade.

Montenegro, 10 de agosto de 1981

Cartório
KINDEL

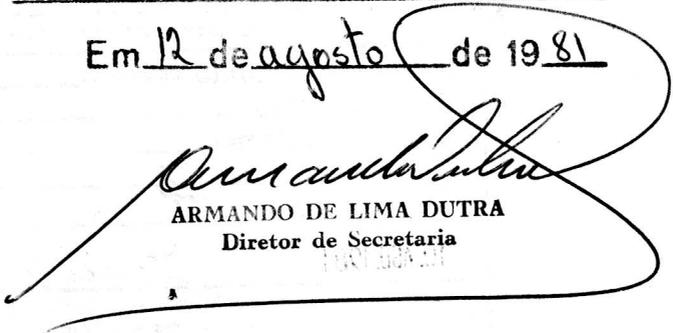
[Handwritten Signature]
ARI BOZZETTO
ADVOGADO
OAB 9.220 - CPF 019.721.890/04
Rua Osvaldo Aranha, 1407
Tel. 14.16 Montenegro

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de <u>Dr. Ari Bozzetto;</u>	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Dou fé. Em Test.º	<i>[Handwritten Signature]</i> da verdade.
MONTENEGRO, 10. AGO. 1981	
Antonio Luiz Kinzel	- Tabelião
Adamir Erlon Agendes	- Ajudante
Ivete Elupa da Silva	- Ajudante

JUNTADA

Faço juntada da ata Ab 58

Em 12 de agosto de 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PROCESSO Nº 855/80

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RICARDO LUIZ PLETSCH, reclamante e CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES CRT, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: CTPS, FGTS, salário férias, 13º salário, aviso prévio, horas extras, domingos, indenização. Presentes as partes, o reclamante acompanhado da Dra. Elcá de Almeida Pereira Pinto, com substabelecimento aos autos. A reclamada representada pela procuradora, com credencial nos autos. Considerando que as testemunhas da inicial não compareceram e o reclamante faz questão de ouvi-las, a presente audiência foi adiada para o dia 17 de setembro, às 14.30 horas. Sendo que as testemunhas deverão ser trazidas independente de notificação sob pena de desistência, e fica notificada nesta audiência a testemunha Lilia Borba. Ciente as partes. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Adil Todeschini
ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Ricardo Luiz Pletsch
Reclamante

Reclamada
R.D.

Elcá de Almeida Pereira Pinto
Procuradora do reclamante

Lilia Borba
Testemunha do reclamante

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

855\80

agosto
treze e vinte

doze

oitenta e um

Montenegro
DR. ADIL TORRESCHINI
ANILIA DE LIMA DUTRA
MARCIA FERREIRA

... JUNTA DE LITIGIOS...
... MUNICÍPIO DE...
... processo...
... Presenças as partes, o reclamante acompanhado da Dra. Elza...
... de Almeida...
... chamadas representadas pela...
... constata-se que as testemunhas...
... e o reclamante faz questão de ouvir as partes...
... foi realizada para o dia 17 de setembro, às 14h30 horas...
... as testemunhas deverão ser trazidas independentemente de notifica-
... são sob pena de assistência...
... e testemunha...
JUNTADA

Faço juntada da ata de 59

e 60.

Em 17 de setembro de 1981

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

59
JL

PROCESSO Nº 855/80

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, ^{quã}quinze e vinte cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-

gantes: RICARDO LUIZ PLETSCH, reclamante e CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES CRT, reclamada, para apreciação em audiência de instrução e julgamento da reclamatória em que são pleiteadas as parcelas constantes da inicial.

Presentes as partes e procuradores já credenciados nos autos. os reclamante acompanhado de seu procurador Ary Bozzeto, e a reclamada representada pelo Sr. Judith Meneghetti.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: JULIO REINALDO SCHAFFER, brasileiro casado, comerciante, aposentado, residente em Maratá Montenegro. Compromissado. P.R.: O depoente mora em Maratá há mais de 30 anos. O posto telefônico de Maratá permanecia a disposição dos usuários do horário das 7.00 ou 8.00 horas até as 22.00 horas. Este horário vigorava inclusive para sábados e domingos. Depois que saiu Carmelita o serviço que esta fazia passou a ser feito pelo reclamante. Tanto Carmelita como o reclamante faziam o mesmo serviço que era atender o telefone e transmitir recados nas casas em função disso. O depoente não tem telefone em sua casa e as vezes era chamado na telefônica pela reclamante para atender telefone. O lugar mencionado tem dois ou três telefones, mas há mais de cem famílias, e todas quando precisam telefonar se dirigem ao Posto. Quando o depoente ia ao Posto para telefonar sempre era atendido pelo reclamante. Nada mais.

Julio Reinaldo Schaeffer
Testemunha.

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: SILFREDO, digo, JOÃO SILFREDO GOELTEN, brasileiro, casado, seleiro, residente em Maratá, Montenegro. Compromissado. P.R.: Mora há trinta e seis anos em Maratá. Não possui telefone em sua casa. Depois que saiu Carmelita o posto passou a ser atendido pelo reclamante, ou quando este não se



quando este não se encontrava a própria mãe do reclamante atendida, mas isso era raro, pois sempre que o depoente precisou o reclamante estava por ali. O depoente não tem bem certeza do horário mas parece que abria as 7 ou 8 horas e fechava as 22 horas pois o depoente costumava utilizar o telefone por volta das 10 horas, e as 5, digo, 17 ou 20 horas. Esse horário vigorava também em sábados e domingos. Nada mais.

João Leopoldo Bueche
Testemunha

Não havendo mais provas foi encerrada a instrução. Em razões finais as partes se reportaram as suas alegações. CONCILIAÇÃO: rejeitada. Designado o dia 02 de outubro, às 13.00 horas para prolação de sentença, data essa em função de pedido do procurador do reclamante. Nada mais.

NESTOR FLORES
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ADIL TODESCHINI
ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Ricardo Luiz Pletsch
Reclamante

Reclamada
Reclamada

Armando de Lima Dutra
Pai do reclamante

Armando de Lima Dutra
Procurador do reclamante

ARMANDO DE LIMA DUTRA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da sentença

que segue.

Em 02 de outubro de 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 855/80

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RICARDO LUIZ PLETSCH, reclamante e COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença.

Pelo sr. Presidente, após terem sido colhidos os votos dos srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS ETC...

RICARDO LUIZ PLETSCH reclama contra COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT o pagamento de salários, férias, 13º salário, aviso prévio, horas extras, repousos e indenização do art. 9º da Lei 6708/79, no total de Cr\$197.864,00, bem como anotação da ctps e depósitos do FGTS. Informa que começou a trabalhar para a reclamada em 28.02.79 e em 07.10.80 a reclamada contratou outro funcionário e retirou os equipamentos do reclamante.

A reclamada contestou, dizendo que não havia vínculo de emprego. A contestante mantinha contrato de locação de serviços com o pai do reclamante, para execução de serviços telefônicos em Maratá. Se o reclamante exerceu alguma vez a função, o foi em auxílio a seu pai, pois este podia se fazer substituir, conforme permitia o contrato de locação de serviços e, nesse caso, o reclamante deve ter recebido a paga de seu genitor. Não houve despedida, descabendo as parcelas rescisórias, bem como a indenização prevista no artigo 9º da Lei Salarial. Esta, ainda que tivesse havido despedida, não seria devida porque a data-base da categoria é 1º de janeiro e a despedida teria ocorrido em 07.10.80. Nega o horário alegado, mesmo porque o reclamante estudava das 7h30min às 12 horas. Não trabalhou em domingos e feriados. Impugnou os valores. Re-



quereu a compensação dos valores pagos ao pai do reclamante, em caso de eventual procedência.

Juntados documentos. Realizada uma perícia contábil, Inquiridas as partes e duas testemunhas do reclamante. Em cerrada a instrução, as partes arrazoaram. As propostas de conciliação não foram aceitas.

É O RELATÓRIO.

Vínculo. Salário. Horas extras: A reclamada negou a existência de vínculo de emprego. Alegou que mantinha um contrato de locação de serviços com o pai do reclamante para atendimento do Posto Telefônico de Maratá (fl.17). Segundo este contrato, o serviço deveria ser executado pelo próprio pai do reclamante Sr. Emílio Pletsch ou prepostos seus que poderiam ser pessoas da família, no caso o reclamante (fl.18). Em tal hipótese, a responsabilidade do pagamento seria do Sr. Emílio.

Situação análoga ocorreu, anteriormente, com outra filha do reclamante, digo, com uma irmã do reclamante de nome Carmelita Yone Pletsch que ajuizou reclamatória trabalhista, em que foi reconhecido o vínculo, conforme se vê à fls.06 a 11. Foi exatamente com a saída de Carmelita que o reclamante passou a atender o Posto Telefônico de Maratá, serviços estes anteriormente feitos por Carmelita. Com a saída desta os serviços não se alteraram, conforme informou a preposta (fl.14)

As duas testemunhas do reclamante confirmaram que o Posto era atendido pelo demandante a partir de 28.02.79, quando Carmelita se afastou (fls.59/60). Estas testemunhas eram usuárias do Posto Telefônico e residem na localidade há mais de 30 anos. Aliás, a reclamada não ignorava que o reclamante atendia o Posto, como apurou o laudo pericial de fls.47, item 5. Por conseguinte, a evidência-se a existência de emprego, a partir de 28.02.79, decorrendo o direito à anotação da CTPS. A preposta informou que em 07.10.80 "o centro telefônico foi retirado da casa do reclamante, e foi feito um novo contrato com outro agente" (fl.14). Esta medida, sem dúvida, significa a despedida do reclamante, pois ficou sem serviços. Em tais circunstâncias, tem direito às parcelas rescisórias (aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS).

Relativamente ao horário de trabalho, o mesmo foi



63
S.

contestado. Em parte, assiste razão à empresa, neste particular, uma vez que o reclamante não trabalhava na parte da manhã durante o ano letivo escolar, pois estudava até às 12 horas, conforme informa o documento de fl.31. Além desse horário, o reclamante levava mais uma hora para chegar em casa (depoimento do reclamante, fl.18). Evidentemente, o reclamante fazia sua refeição, utilizando o intervalo legal mínimo de uma hora. O Posto atendia até às 22 horas, conforme informaram as testemunhas mencionadas. Constata-se, assim, que o reclamante atendia somente à tarde, mas sua jornada alcançava 8 horas. Como a jornada legal é de 6 horas (CLT, art.227), faz jus a duas horas extras por dia, como postulou, inclusive com adicional de 50% (§1º do mesmo dispositivo).

Igualmente tem direito ao salário de todo o período. O valor mensal seria o previsto no dissídio da categoria (fl.48, item 15), mas, no caso, prevalece o da inicial, em bases inferiores. Assim sendo, defere-se o valor de Cr\$109.972,00 a título de salários. Não é o caso de se deferir salário em dobro, de vez que não se configura a hipótese de salários incontroversos, como estatui o art.467 da CLT. Pelos mesmos fundamentos, o valor das horas extras constante da inicial deve ser deferido, bem como os valores relativos ao aviso prévio, 13º salário proporcional de 1979, proporcional de 1980 e férias proporcionais de 1980.

O deferimento das férias integrais é mera decorrência das conclusões retro, inclusive no tocante ao valor reclamado.

Relativamente ao trabalho em domingos, ficou confirmado pela mesma prova testemunhal (fls.59/60), disso decorrendo o direito ao que postula, nos valores de Cr\$7.680,00 em 1979 e Cr\$7.872,00 em 1980.

A mesma conclusão já não se pode extrair no que diz respeito à indenização de um salário mínimo a que alude o artigo 9º da Lei 6708/79. O reclamante foi despedido em 07.10.80 e a data-base do dissídio da categoria é 1º de janeiro de 1980 conforme se vê do documento de fl.34, cláusula 1ª.

A reclamada pediu, "ad cautelam" que fossem compensados os valores pagos ao pai do reclamante porque o valor

S.



64
38

por ele recebido deveria tê-lo dado ao reclamante, se a este permitiu que trabalhasse. Data vênua, não parece ser o caso de compensar tais valores(fls.21/30), porquanto o vínculo entre reclamante e reclamada não se confunde com vínculo de natureza diversa estabelecido com pessoa igualmente diversa.

DIANTE DO EXPOSTO, a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o sr.Vogal dos Empregadores JULGA PROCEDENTE, EM PARTE, a presente reclamatória para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$... 192.076,00, sendo Cr\$109.972,00 de salário Cr\$5.788,00 de férias integrais, Cr\$3.858,00 de férias proporcionais, Cr\$4.823,00 de 13ºsalário proporcional de 1979, Cr\$4.823,00 de 13ºsalário proporcional de 1980, Cr\$ 5.788,00 de aviso prévio, Cr\$21.600,00 de horas extras de 1979, Cr\$19.872,00 de horas extras de 1980, Cr\$7.680,00 de domingos ' ' trabalhados em 1979, Cr\$7.872,00 domingos trabalhados em 1980). A reclamada deverá ' efetuar os depósitos do FGTS sobre os valores da presente condenação, liberando as guias em favor do reclamante, sob código ' 01 e adicional de 10%. Anotará, ainda, a carteira de trabalho do reclamante, com data de admissão de 28.02.79 e saída de 07. 10.80. Juros e correção monetária na forma da lei. A reclamada pagará as despesas judiciais, sendo Cr\$5.209,00 de custas e honorários de perícia fixados em seis (06) salários mínimos da região. Cumpra-se.Nada mais.

ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretariado

65.
D

CERTIDÃO

Certifico que o prazo terminou
no dia 13 (treze) terça-feira
porque o dia 12 (doze) é

- Feriado Federal
- Feriado Municipal
- Sem expediente forense

Monte Alegre, 14/10/81.

Armando Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que não foram inter-
postas quaisquer recursos
no prazo legal.

Dou fé.

Em 14 / 10 / 1981.

Armando Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de 10 de 1981.

Armando Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 Diretor de Secretaria

*Apresentar as
partes os cálculos
Prazo de 10 dias.*

3/5

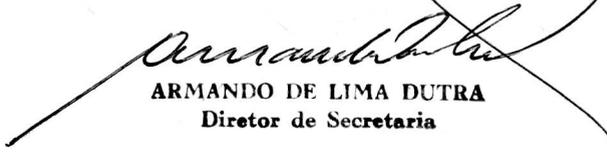
Adil Tobeschini
 ADIL TOBESCHINI
 Juiz do Trabalho Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foram expedidas notificações às partes através do sr. Of. Justiça.

Dou fé.

Em 15 / 10 / 1981

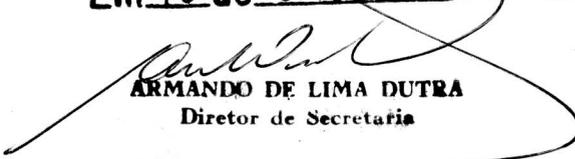

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada das notificações

fls 66 e 67

Em 16 de outubro de 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Proc.nº855/80

Rcte.:Ricadro Luiz Pletsch

Reda.:Cia.Riog.de Telecommunic.CRT

NOTIFICAÇÃO

À

CIA.RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT

N/CIDADE

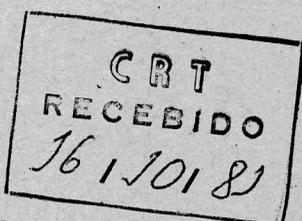
Pela presente fica V.Sa. notificada de que foi exarado o seguinte despacho pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho desta Junta:

"APRESENTEM AS PARTES OS CÁLCULOS .PRAZO DE 10 DIAS."

Montenegro, 15 de outubro de 1981

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

DIRETOR DE SECRETARIA



LILIA BORBA - Matrícula 0921.7
Chefe Unidade Operacional da Montenegro

66
/16

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14:00 hrs.
cumprí o mandado retro, na pessoa Ma. Lilia Buba
- quente.
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciência e assinou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de outubro de 1981

João Carlos da Silveira

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Juiz de Juizá Avaliador

67
Proc.nº855/80

Rete.Ricardo Luiz Pletsch

Reda.:Cia.Riograndense de Telecommnic.CRT

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

RICARDO LUIZ PLETSCHE

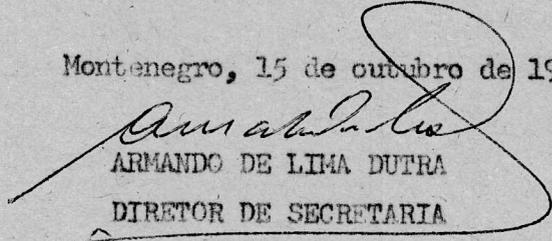
A/CDr.Ari Bozzetto

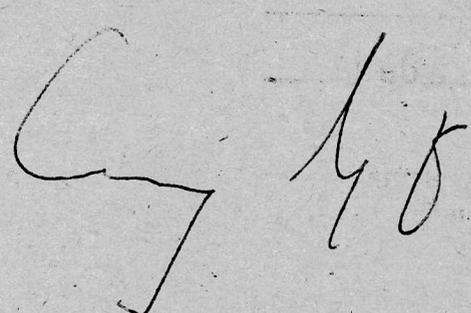
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa.notificado de que foi exarado
o seguinte despacho pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho desta Junta:

"APRESENTEM AS PARTES OS CÁLCULOS.PRAZO DE 10
DIAS."

Montenegro, 15 de outubro de 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DE SECRETARIA



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 16:45 hrs.
cumprido o mandado retro, na pessoa do Sr. Arg Boz-
zetto. -
o qual depois de cumprir o mandado, errou a sua
nota de diário e assinou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de outubro de 1981
João Carlos da Silveira

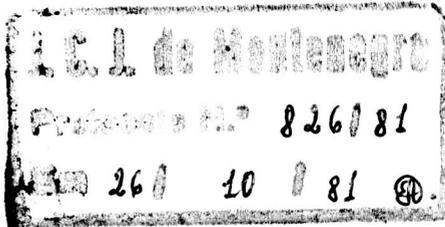
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada dos calculos de
reclamante fls. 68 a 70

Em 26 de outubro de 1981

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



J. Vistas a reclamada, diga a parte.
26/10/81
ADIL TODESCHINI
 Juiz do Trabalho Presidente

RICARDO LUIZ PLETSCH, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista movida contra COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES, processo nº 855/80, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 65, vem o Reclamante apresentar seu cálculo na forma abaixo:

SALÁRIOS:

mes	valor	correção	valor correção	total
03.79	5.789,00	3,792	16.162,88	21.932,88
04.05.06/79	17.367,00	3,536	44.042,71	61.409,71
07.08.09/79	17.367,00	3,177	37.807,95	55.174,95
10.11.12/79 ^m	17.367,00	2,890	32.823,63	50.190,63
01.02.03/80	17.367,00	2,541	26.762,54	44.129,54
04.05.06/80	17.367,00	2,267	22.003,98	39.370,98
07.08.09/80	17.367,00	2,049	18.217,98	35.584,98
totais	109.972,00		197.821,67	Cr\$ 307.793,67

FÉRIAS INTEGRAIS DE 01.03.1979 a 01.03.1980:

04/80	5.788,00	2,267	7.333,39	Cr\$ 13.121,39
-------	----------	-------	----------	----------------

FÉRIA PROPORCIONAIS de 01.03.1980 a 07.11.1980:

10/80	3.858,00	2,049	4.047,04	Cr\$ 7.905,04
-------	----------	-------	----------	---------------

13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1979:

12/79	4.823,00	2,890	9.115,47	Cr\$ 13.938,47
-------	----------	-------	----------	----------------

13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1980:

10/80	4.823,00	1,868	4.186,36	Cr\$ 9.009,36
-------	----------	-------	----------	---------------

AVISO PRÉVIO:

10/80 5.788,00 1,868 5.023,98 Cr\$ 10.811,98

HORAS EXTRAS DE 1979:

12/79 21.600,00 2,890 40.824,00 Cr\$ 62.424,00

HORAS EXTRAS DE 1980:

10/80 19.872,00 1,868 17.248,89 Cr\$ 37.120,89

DOMINGOS DE 1979:

12/79 7.680,00 2,890 14.515,20 Cr\$ 22.195,20

DOMINGOS DE 1980:

10/80 7.872,00 1,868 6.832,89 Cr\$ 14.704,89

F.G.T.S.:

total da condenação.....Cr\$ 499.024,89
8%.....Cr\$ 39.921,99
adicional de 10%.....Cr\$ 3.992,19 =Cr\$ 43.914,18

CORREÇÃO MONETÁRIA DO F.G.T.S.:

10/80 39.921,99 1,868 34.652,28 Cr\$ 74.574,27

JUROS DE 6% até 26 de outubro de 1981:

de 10.10.1980 a 26.10.1981 sobre Cr\$ 577.591,34 a 6% ao a-
no = Cr\$ 34.655,48.....Cr\$ 34.655,48

RESUMO:

salários.....Cr\$ 307.793,67
férias integrais.....Cr\$ 13.121,39
férias proporcionais.....Cr\$ 7.905,04
13º salário prop.1979.....Cr\$ 13.938,47
13º salário prop. 1980.....Cr\$ 9.009,36
aviso prévio.....Cr\$ 10.811,98
horas extras 1979.....Cr\$ 62.424,00
horas extras 1980.....Cr\$ 37.120,89
domingos de 1979.....Cr\$ 22.195,20
domingos de 1980.....Cr\$ 14.704,89
F.G.T.S. c/ correção monet..Cr\$ 74.574,27
juros de 6% até 26.10.1981..Cr\$ 34.655,48
TOTAL GERAL DEVIDO DE.....Cr\$ 608.254,64

70
/pe

Por todo o exposto, tendo o Reclamante a apresentado seu cálculo que monta a Cr\$ 608.254,64 (seiscientos e oito mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), requerendo desde logo a noti ficação da Reclamada para contestá-los querendo, no prazo legal.

Protestando pela produção de prova documental, pericial e exames,

P. Deferimento

Montenegro, 26 de outubro de 1981

Pp.

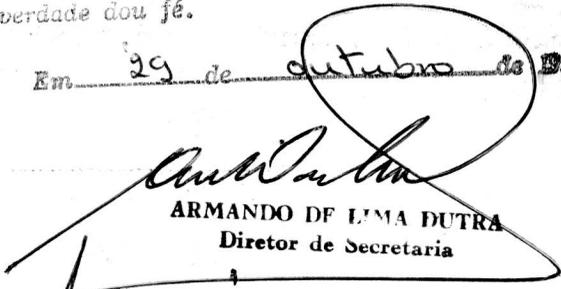
ARI BOZZETTI
ADVOGADO
OAB 9.220 - CPF 019.121.890
Rua Osvaldo Aranha, 1407
Tel. 14.16 Montenegro

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 10 de 11 de 1981
de 16:00 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi not. o procurador da rede
e exp. not. a rede através do
S. Of. Justiça.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 29 de outubro de 1981

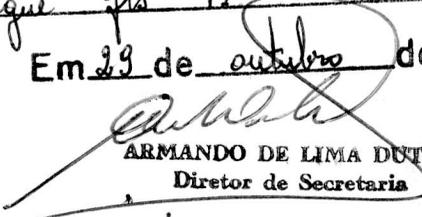

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria





JUNTADA

Faço juntada da notif. que
segue fls 41
Em 29 de outubro de 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 29 de outubro de 1981

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 855/80

SR : CIA RIGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES -CRT

END:

Montenegro

RECLAMANTE: RICARDO PLETSCH

RECLAMADO : CRT

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) Um (01)-----

- *** (1) Comparecer à audiência no dia 10 / 11 / 1981, às 15:00hs sob as penas da lei; para liquidação de sentença.
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / / 197, às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / / 197, às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.
- ~~(13) Apresentar esboço de liquidação;~~
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / / 197, às hs.;
- (17) Retirar alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 197, às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

LILIA FORBA - Matrícula 0921.7
Chefe Unidade Operacional de Montenegro

FRANCO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 17:30 hrs.
cumprí o mandado retro, na pessoa da ma. Lúcia Berta
queiroz
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Mantive go. 29 de outubro de 1981

JOÃO CARLOS DA SILVA
CARIÓTIPO de Justiça Auxiliar

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de 11 de 1981.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Mantive e
na parte, notifi-
cando-se a recu-
sada dos cálcu-
los.

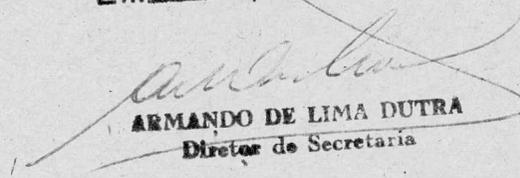
5/11/81
ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que a polícia, através de sua
secundária tomou ciência de r.
despacho de fls. 71, verso.

Dou fé.

Em 05/11/1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

ciência em
05.11.81
Guaragullu

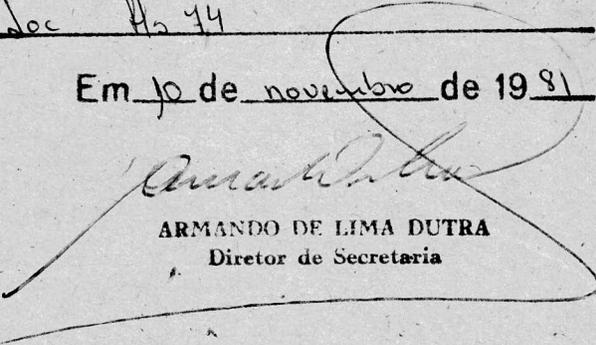


JUNTADA

Faço juntada da ata No 43 e

Doc No 74

Em 10 de novembro de 1981



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PROCESSO Nº 855/80.....

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às quinze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da ----- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais, dos empregadores, e dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RICARDO LUIZ PLETSCH, reclamante e CIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES CRT, reclamada, para audiência de liquidação de sentença. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Silvio Inácio Renner, que juntou credencial aos autos. As partes chegaram a acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante na Secretaria da Junta no dia 10 de dezembro de 1981, a importância de Cr\$567.869,59, mediante quitação plena e geral de todo contrato de trabalho. Fica constando que o valor do acordo não é o que consta no cálculo de folhas porque a reclamada impugnava o cálculo de FGTS, cujo valor correto seria de Cr\$38.903,70 e não como consta a folhas 69. Além do valor de Cr\$567.869,59 que será pago na data já mencionada a reclamada anotará a CTPS do reclamante quando lhe for entregue a CTPS diretamente na empresa, com os dados da sentença. O descumprimento implicará numa cláusula penal de 20%. Custas de Cr\$ 12.725,00 pela reclamada, e honorários fixados na sentença. Após cumprido o acordo e pago as custas e honorários, archive-se. Nada mais.

Reclamante

ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

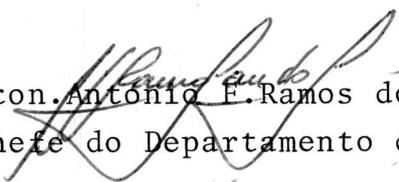
Reclamada

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

EXMO SR. JUIZ DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA COMARCA DE
MONTENEGRO

A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT - Sociedade Anônima de Economia Mista e Capital Autorizado, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 512, em Porto Alegre, por seu Chefe de Departamento Pessoal, Abaixo firmado, nomeia o servidor Silvio Inácio Renner, com fim especial de representar a outorgante na Reclamatória Trabalhista, movida pelo Sr. Ricardo Pletsch, contra esta Empresa.

Porto Alegre, 06 de novembro de 1981


Econ. Antonio F. Ramos dos Santos
Chefe do Departamento de Pessoal

Esclareça a sentença por a citação
do reclamante e as intimações aos
advogados nos feitos pelo Oficial de
Justiça, quando todos têm endereço
preciso na área urbana.

O reclamante foi intimado por
seu procurador, sem poderes para
tanto. A intimação é de data
de audiência mas também para
prestar depoimento pessoal.

Tomou-se nos autos o carimbo
"em branco" de fl. 11, verso, por a
página estar em "in albis". Há
duas linhas e um termo a juntar.

O sig. Márcio Vasconcelos nos
branco e até a fl. 13 e 14.

Apresenta a rubrica, digo, rubrica
no carimbo e protocolo de fl. 31
e 32.

Mas há termo de juntada de fl.
43, 51, 53 e 55, 56 e 67.

O termo a fl. 45 foi juntado antes de
despacho que determinou sua inserção nos
autos.

Exercido pela Junta o prazo de art.
189 do CPC na publicação da sentença a
fl. 61.

75
D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de 11 de 1911.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Cumpra-se

D/S
[Signature]

ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

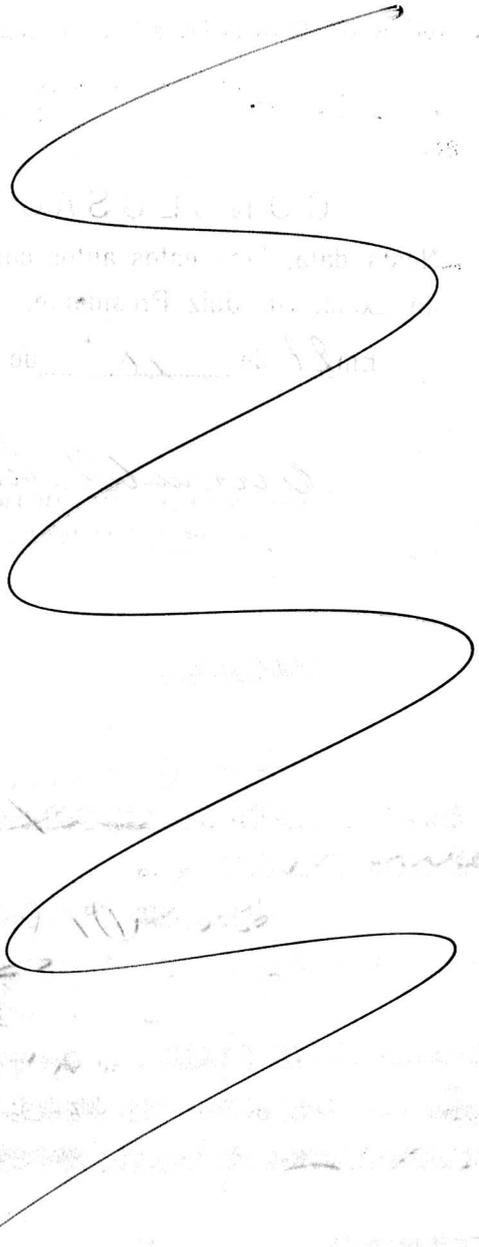
CERTIDÃO

CERTIFICO que os mandados e notificações
são realizados pelo Sr. Of. de justiça por deter-
minação do Exmo. Sr. Juiz, desde a substituição
desta junta. Certidão que foi cumprida e despa-
chada em 25. 7. 11.

Dou fé.

Em 30 / 11 / 1911.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



JUNTADA

Faço juntada da cópia da quin
de depósito de fls. 76.

Em 30 de setembro de 19 84

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

76
/

presente ~~em~~ contém um documento

81



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO



O Sr. CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A
depositar a importância de Cr\$ 652.162,59 (Seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta e nove centavos)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 855/80
apresentada por RICARDO LUIZ PLETSCH, devendo a referida importância
ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta.-
~~Esta Junta, por meio do Sr. Juiz Presidente, fica obrigada a proceder ao depósito em nome do Sr. Ricardo Luiz Pletsch, no valor de Cr\$ 652.162,59 (Seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta e nove centavos) em favor da Caixa Econômica Federal S/A, sob o nº de depósito 855/80.~~

Montenegro, 30 de novembro de 1981

Estela Albrecht Bentes
M. 2398983 - Esc. Lavínia

/ Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria 5216259

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 11 de 19 81

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

*Despexam - se
alvaras, remetendo - se
ao Sr. Bento via lay
câmbio, retendo - se o
I.R.*

Adil Todeschini
ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido Alvará
para o principal, para honra
rio do Bento e para custas.

Dou fé.

Em 04 / 12 / 19 81

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

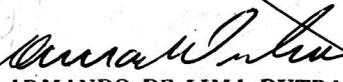
77

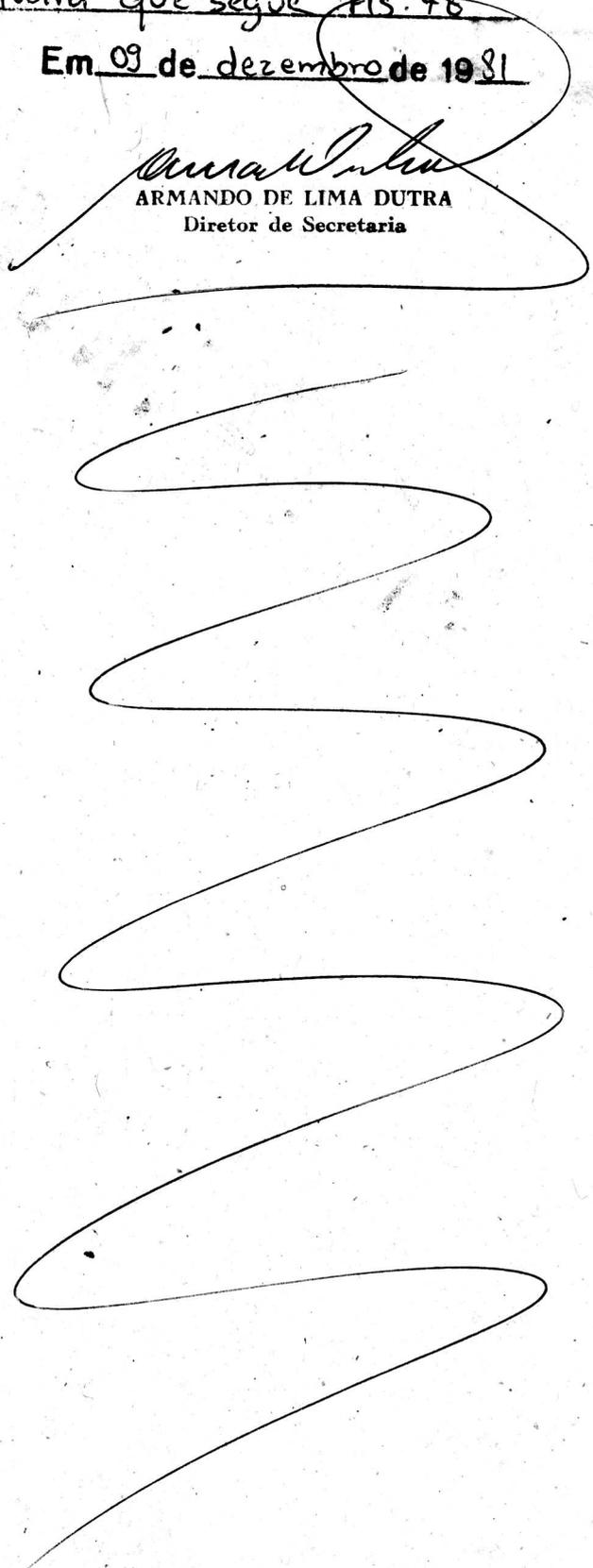
ms

JUNTADA

Faço juntada da cópia de
alvará que segue fls. 78

Em 09 de dezembro de 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

78
[assinatura]

ALVARÁ

PROCESSO Nº 855/80

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

ANACILDA MORENA P. DE OLIVEIRA ou seu procurador, Dr. _____

.....
a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
a quantia de CR\$ 84.293,00 (Oitenta e quatro mil, duzentos
e noventa e três cruzeiros.....)
capital depositado em nome ~~xx~~ por CIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNI-
CACÕES - CRT _____, consoante guias de recolhimento desta _____
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO-RS O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS
aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 1981.....

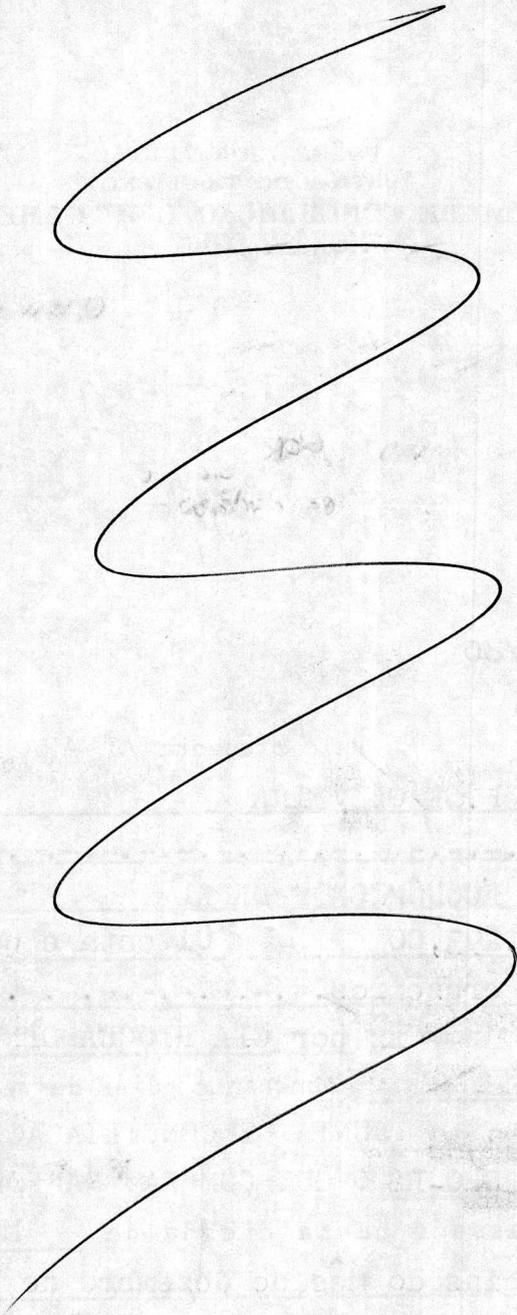
RECEBI O ORIGINAL

em 09.12.81

Anacilde M. P. Oliveira

[Assinatura]

Juiz do Trabalho
ABIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente



JUNTADA

Faço juntada das guias de custas
IRRF e remessa bancária que seguem.

Em 09 de dezembro de 1981

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

P.J. - J.T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 A presente folha contém três documentos

79
 100

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO DDC 9279486/0001-03	02 RESERVADO 01	04 RESERVADO
		03 DATA DE VENCIMENTO 09.12.81	104/0530-4 09-12-81 CPF-RS 06060/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍVEL CIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Ruário Barcelos		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (Cidade) MONTENEGRO		12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 81	14 DOTAÇÃO OU DODÉCIMO	15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO	16 TIPO 3	17 N.º DO PROCESSO 000 855/80
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - S		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 12.725,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de MONTENEGRO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
RECLAMANTE RICARDO LUIZ PLETSC		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		28 TOTAL 12.725,00
RECLAMADA CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT		AUTENTICAÇÃO CEF 1 6 8 5 DEZ 9 12725,00 RW33		
GUIA Nº 261/81		EXPEDIDA EM 7 / 12 / 81		
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO JF CA. RECEITA FEDERAL		Assinatura do Diretor M. ...		

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO DDC 100509968/0005-71	02 RESERVADO 02	04 RESERVADO
		03 DATA DE VENCIMENTO 31.01.82	104/0530-4 09-12-81 CPF-RS 06060/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍVEL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - T.R.T.				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) PRAÇA RUI BARBOSA, 57		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 91201	11 MUNICÍPIO (Cidade) PORTO ALEGRE - RS.		12 SIGLA DA U.F.
13 EXERCÍCIO 81	14 DOTAÇÃO OU DODÉCIMO	15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO 12/81	16 TIPO 3	17 N.º DO PROCESSO 000 855/80
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		20 CÓDIGO 0844	21 VALOR - CR\$ 3.578,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES JCJ de MONTENEGRO Proc. nº 855/80		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
Natureza: Honorários		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
Beneficiário: CLAYMAN A. FERREIRA LIMA		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		28 TOTAL 3.578,00
CPF nº 000461910-20		AUTENTICAÇÃO CEF 1 6 9 2 0 0 7 9 3578,00 RW33		
Valor Tributável: Cr\$ 71.568,00				
Reclama: Ricardo Luiz Pletsch				
26/81				

03

RECIBO DE DOCUMENTO DE CRÉDITO

<p>Favorecido/Agência</p> <p>CLESONAR ANTONIO PEREIRA LIMA</p> <p>GEF</p> <p>AG AGRIANOS/POSTO T.R.T DA</p> <p>4.º REGIÃO, RS</p> <p>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</p> <p>████████████████████</p>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%;">N.º</td> <td style="width: 33%;">Banco</td> <td style="width: 33%;">Cr\$</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">000.5-6</td> <td style="text-align: center;">104</td> <td style="text-align: center;">67.990,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Data Limite _____</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Devedor/Remetente</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">JCF - MONTENEGRO</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Finalidade</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">CREDITAR EM C/C 001-2-7</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">REF HONORARIOS.</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Autenticação Mecânica</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;"> <p>Recebemos a importância acima autenticada mecanicamente, para transferência a crédito do favorecido acima indicado.</p> </td> </tr> </table>	N.º	Banco	Cr\$	000.5-6	104	67.990,00	Data Limite _____			Devedor/Remetente			JCF - MONTENEGRO			Finalidade			CREDITAR EM C/C 001-2-7			REF HONORARIOS.			Autenticação Mecânica			<p>Recebemos a importância acima autenticada mecanicamente, para transferência a crédito do favorecido acima indicado.</p>		
N.º	Banco	Cr\$																													
000.5-6	104	67.990,00																													
Data Limite _____																															
Devedor/Remetente																															
JCF - MONTENEGRO																															
Finalidade																															
CREDITAR EM C/C 001-2-7																															
REF HONORARIOS.																															
Autenticação Mecânica																															
<p>Recebemos a importância acima autenticada mecanicamente, para transferência a crédito do favorecido acima indicado.</p>																															

Escritório de Cartões
Escritório de Cartões
 17/08/87 9 67.990,00

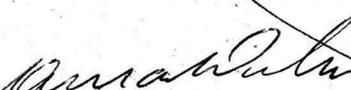
3.ª via 60/024

Cód. 128

JUNTADA

Faço juntada da cópia de _____
 alvará que segue fls 80 _____

Em 05 de dezembro de 1981 _____


ARMANDO DE LIMA DUTRA
 Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

80
/

ALVARÁ

PROCESSO Nº 855/80

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

RICARDO LUIZ PLETSCH _____ ou seu procurador, Dr.

ARI BOZZETTO

a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
a quantia de CR\$ 567.869,59 (Quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e nove cents).
capital depositado em nome ~~de~~ por CIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT, consoante guias de recolhimento desta _____
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS
aos quatro (04) dias do mês de dezembro de 1981.--.--.--.--.

Recebi o original.

Em 09.12.81

Dr. Ari Bozzetto (proc. do rcte.)

Juiz do Trabalho

ADIL TODESCHINI

Juiz do Trabalho Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data é*
ARQUIVADO e prescrito por
um sumário e ata
de fls. 73.

Dou fe.

Em *09* / *12* / 19 *81*.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria